REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 109 CAPITAL FEDERAL QUARTA-FEIRA, 9 DE JUNHO DE 1976

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 41, combinado com o artigo 52, da Lei 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

Nomear a Comissão abaixo, para proceder a Inquérito na CREDEP S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, com sede à Rua Barão do Itapetininga, 140, 6º andar salas 63-64, na cidade de São Paulo (SP), cuja falência foi decretada por sentença de 5 de março de 1976, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Décima-Sexta Vara Cível da Capital do Estado de São Paulo:

Presidente — Dr. Carlos Alberto Ferriani, advogado, funcionário do Banco Central do Brasil, lotado em sua Delegacia Regional do Estado de São Paulo; e

Membros — Maurício de Mello Noronha e Rafael Siracusa Neto, ambos funcionários do Banco Central do Brasil, também lotados em sua Delegacia Regional do Estado de São Paulo.

Brasília, 2 de junho de 1976. — *Paulo H. Pereira Lira*, Presidente.

### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO DIRETOR

De 3.4.76, deferindo, na forma do parecer, o requerido no processo nº:

Complemento da publicação constante do *Diário Oficial* da União de 4.5.76, Seção I, Parte II, página 1974.

*Sociedade Distribuidora*
*Instalação de Dependências*

A-R-J-75-399 — DELFIN - Rio Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "DELFIN — Rio Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. — Em São José dos Campos (SP), Sorocaba (SP), Taubaté (SP) e 3 (três) em São Paulo (SP) — Escritura Pública de 12.6.75.

De 17.5.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Sociedade de Arrendamento Mercantil*

Autorizar para funcionar:

A-DF-75-2002 — Comind Leasing S.A. — Arrendamento Mercantil — Em São Paulo (SP) — A. G. E. de 16.12.75.

*Sociedade de Crédito Imobiliário*

Instalação de Dependências:

L7100130-76 — HABITASUL — Crédito Imobiliário S. A. — Em Curitiba (PR) e Florianópolis (SC) — Reunião da Diretoria de 26.4.73 e 6 de abril de 1976.

De 21.5.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos números:

*Sociedades de Arrendamento Mercantil*

Autorização para Funcionar

3300379-76 — Cash Leasing S. A. — Arrendamento Mercantil — Rio Janeiro (RJ) — A. G. E. de 10.5.76.

3300357-76 — RENTEQUIPE S. A. — Arrendamento Mercantil — Rio de Janeiro (RJ) — Assembléia-Geral de Transformação de 6.5.76.

*Sociedade Distribuidora*

Aumento de Capital — Alteração Contratual:

A-BH-75-38 — ECONOMIA — Economia — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr$ 120.000,00 para Cr$ 440.000,00. — Instrumento de 4.11.75.

DESPACHOS DO GERENTE

De 18.5.76, deferindo, na forma do parecer o requerido no Processo número:

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento*

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7603349-76 — Cia. "América do Sul" Crédito, Financiamento e Investimento — CREASUL — De Cr$ ..... 13.500.000,00 para Cr$ ..... 24.300.000,00 — A. G. Es. de 19 de dezembro de 1975 e 7 de maio de 1976.

De 19.5.76, deferindo, na forma dos pareceres o requerido nos processos números:

*Banco de Investimentos*

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

3300606-76 — Banco da Bahia de Investimentos S. A. — De Cr$ .... 50.000.000,00 para Cr$ 100.000.000,00 — A. G. Es. de 18.3.76 e 13.5.76.

*Bolsa de Valores*

*— Atualização do Patrimônio Social — Reforma de Estatuto:*

Nº 3300259-76 — Bolsa de Valores do Paraná — De Cr$ 2.004.000,00, para Cr$ 3.840.000,00 — A. G. O de 24 de fevereiro de 1976.

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

*Sociedade Corretora*

*— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:*

L7100148-76 — Célio Pelajo — Corretora de Câmbio e Valores S. A. — De Cr$ 10.000.000,00 para Cr$ ..... 25.000.000,00 — A. G. E. de 11 de março de 1976.

De 20 de maio de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Sociedade Corretora*

*— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:*

L7100117-76 — Haspa — Corretora de Câmbio e Valores do Rio de Janeiro Sociedade Anônima. — Adotada a denominação "Haspa — Corretora de Valores do Rio de Janeiro Sociedade Anônima". A.G.E. de 2 de dezembro de 1975.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

*— Mudança de Denominação — Reforma de Estatuto:*

Nº L7100018-76 — Crédito, Financiamento e Investimentos COPEG Sociedade Anônima. Adotada a denominação "Banrio — Crédito Financiamento e Investimentos Sociedade Anônima". A. G. E. de 30 de março de 1976.

*Sociedade Distribuidora*

*— Alteração Contratual:*

L7100032-76 — Intermarine — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Limitada. — Instrumento de 26 de dezembro de 1975.

De 24 de maio de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Banco de Investimento*

*— Reforma de Estatuto:*

A-RJ-75-630 — Banco Bozano Simonsen de Investimento S.A. — A.G.E. de 1 de outubro de 1975 e 29 de março de 1976.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

*— Reforma de Estatuto:*

A-RJ. 75-687 — Novo Rio — Crédito, Financiamento e Investimentos S. A. — A. G. E.s. de 4 de novembro de 1975 e 29 de março de 1976.

De 27 de maio de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Banco de Investimento*

*— Reforma de Estatuto:*

Nº 7603210-76 — Banco Safra de Investimentos S. A. — A. G. E. de 25 de março de 1916.

*Sociedade Corretora*

*— Reforma de Estatuto:*

7300598-76 — Cid Ferreira — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A. — A.G.E. de 29 de dezembro de 1975.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento*

*— Reforma de Estatuto:*

Nº 7603449-76 — Aplik S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — A. G. E. de 29 de março de 1976.

*Sociedades Distribuidora*

*— Alteração Contratual:*

A-SP. 75-662 — Kontike — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr$ 250.000,00 para Instrumento de 26 de setembro de 1975

*— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:*

Nº 7602586-76 — Portal S. A. — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — De Cr$ 250.000,00 para Cr$ 800.000,00 — A. G. E. de 30 de março de 1976

*— Cancelamento de Dependências:*

A.GB-75-95 — Credinvest — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S. A. — Em Porto Alegre (RS), Novo Hamburgo (RS), Rio Grande (RS), São Paulo (SP) e no Rio de Janeiro (RJ), Reunião da Diretoria de 24 de dezembro de 1974.

*— Reforma de Estatuto:*

Nº 7602384-76 — Distribuidora Londres — Cia. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários — A. G. E. de 5 de março de 1976.

*Sociedade de Investimento — Decreto-lei nº 1.401*

*— Aumento de Capital Subscrito:*

3300167-76 — Slivest S.A. — Sociedade de Investimento Decreto-lei n.º 1.401. — De Cr$ 200.000,00 para Cr$ 242.297,00 — Reunião de Diretoria de 14 de janeiro de 1976.

De 28 de maio de 1976, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos nºs:

*Sociedades de Crédito Imobiliário — Reforma de Estatuto:*

3300635-76 — Unibanco — Crédito Imobiliário S. A. — Rio. — A.G.E. de 24 de maio de 1976.

### Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

### Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

### Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.


## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

## EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

## DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

*ASSINATURAS*

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | | FUNCIONÁRIOS | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Semestral ..... | Cr$ | 85,00 | Semestral ..... | Cr$ | 65,00 |
| Anual ..... | Cr$ | 165,00 | Anual ..... | Cr$ | 125,00 |
| *Exterior* | | | *Exterior* | | |
| Anual ..... | Cr$ | 240,00 | Anual ..... | Cr$ | 195,00 |

*PORTE AÉREO*

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

*NÚMERO AVULSO*

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.


### Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

### Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

---

S300187-76 — Unibanco — Crédito Imobiliário S. A. — São Paulo — A. G. E. de 25 de maio de 1976.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento.*

Reforma de Estatuto:

S300333-76 — Unibanco Financeira S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento — A.G.E. de 24.5.76.

De 31 de maio de 1976, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos processos n.os:

*Sociedades Corretoras*

Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7803496-76 — Noroeste S. A. — Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários — De Cr$ 5 000.000,00 para Cr$ 8.500.000,00 — A.G.E. de 7.5.76.

L7100211-76 — Open S. A. — Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários — De Cr$ 1.500.000,00 para Cr$ 3.000.000,00 — A.G.E. de 2.4.76.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos.*

— Reforma de Estatuto:

7003452-76 — Lojista S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento. — A.G.E. de 23.4.76.

*Sociedade de Crédito Imobiliário.*

— Reforma de Estatuto:

L7100170-76 — Companhia Real de Crédito Imobiliário — A.G.E. de 16 de março de 1976.

*Sociedades Distribuidoras.*

— Alteração Contratual:

A-BII-75-69 — TVA — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 21.10.75.

S300196-76 — Merival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 31.1.76.

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

S300193-76 — Marival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "Trevo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — De Cr$ 50.000,00 para Cr$ 100.000,00 — Instrumento de 26.1.76.

L7100163-76 — Sereo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — De Cr$ 1.000.000,00 para Cr$ 1.600.000,00 — Instrumento de 7 de abril de 1976.

— Mudança de Denominação — Alteração Contratual:

S300193-76 — Marival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação "Trevo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Instrumento de 26.1.76.

7002784-76 — Preção Central — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — Adotada a denominação "Aliança — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 12.4.76.

— Mudança de localização da Sede — Alteração Contratual:

S300193-76 — Marival — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Em transformação para "Trevo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda." — De Maringá (PR) para São Paulo (SP) — Instrumento de 26.1.76.

De 1 de junho de 1976, deferindo, na forma dos Pareceres, o requerido nos Processos n.os:

***Banco de Investimento***

**— Reforma de Estatuto:**

**S300084-76 — Unibanco — Banco de Investimento do Brasil S. A. — A. G. E. de 24.5.76.**

*Sociedade Corretora*

— Aumento de Capital — Alteração Contratual:

7002569-76 — Celina Cramer Vergara — Corretagens de Câmbio e Títulos Ltda. — De Cr$ 550.000,00 para Cr$ 600.000,00 — Instrumento de 5 de abril de 1976.

*Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimentos*

— Aumento de Capital — Reforma de Estatuto:

7002311-76 — Philips Financiadora S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 12 850.000,00 para Cr$ 20.000.000,00. — A. G. E. de 15.3.76.

A-DF-74-1781 — Finasa S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos — De Cr$ 16.000.000,00 para Cr$ 27.500.000,00 — A. G. Es. de 5.3.71 e 14.5.76.

— Reforma de Estatuto:

6101182-76 — Auxilium S. A. — Financiamento, Crédito e Investimento — A.G.E. de 3.4.76.

*Sociedade Distribuidora*

— Reforma de Estatuto:

A-RJ-75-681 — Finadisa Distribuidora S. A. — Títulos e Valores Mobiliários — A.G.E. de 27.10.75.

*Retificações*

No *Diário Oficial* de 25.3.76, Seção I, Parte II, página 1132, 1.ª coluna, linhas 47, 48 e 49 e 2.ª coluna, linhas 6, 7 e 8:

Onde se lê:

... BEC — Financeira S. A. Crédito, Financiamento e Investimento...

Leia-se:

... BEC — Financeira S. A. Crédito, Investimento e Financiamento ...

No *Diário Oficial* de 25.5.76, Seção I, Parte II, página 2077, 1.ª coluna, linha 17.

Onde se lê:

Crédito Imobiliário — A.G.F. de 30

Leia-se:

Crédito Imobiliário — A.G.E. de 30

Linha 21

Onde se lê:

Cultural..

Leia-se:

Contratual.

### INSPETORIA DE BANCOS

Proc. n.º DF-210-76 — O Diretor autorizou o Banco Esmeraldas do Brasil S. A., sediado em Curitiba — (PR), a transferir suas seguintes agências:

| De | Carta Patente | Para |
|---|---|---|
| Cachoeira Paulista (SP) | 3.077, de 21.1.54 | Araguaína (GO). |
| Morrinhos (GO) | 3.174, de 21.6.53 | Marabá (PA). |

Proc. n.º DF-240-76 — O Diretor autorizou o Banco Agrícola de Minas Gerais S. A., sediado em Sete Lagoas (MG), a instalar uma agência na praça de Brasília (DF).

Proc. n.º DF-63-76 — O Diretor autorizou o Banco Econômico S. A., sediado em Salvador (BA), a instalar uma agência na praça de Quipapá (PE).

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Deferindo, nos têrmos dos pareceres o requerido nos processos n.s:

Prorrogação de prazo de funcionamento.

DF-307-76 — Cooperativa de Crédito de São Gabriel Ltda — São Gabriel (RS) — Até 30.6.77.

DF-69-76 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Associados do Círculo Operário de Baixo Guandu de Responsabilidade Ltda.

Baixo Guandu (ES)

**Por prazo indeterminado**

DESPACHO DO CHEFE DO DIORG

Deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.ºs:

Aumento do capital destinado às filiais de Banco Estrangeiro, no Brasil

DF-601-76 — Banco Europeu para a América Latina (B.E.A.L.) S.A. — Bruxelas (Bélgica) — De Cr$ ... 16.099.658,00 para Cr$ 19.514.252,50 — Conselho de Administração, em reunião de 24.3.76.

Proc. n.º DF-241-76 — O Diretor autorizou o Banco Agrícola de Minas Gerais S. A., sediado em Sete Lagoas (MG), a transferir sua agência daquela Cidade, concessionária da carta-patente n.º 5.113, de 12.12.53, para a praça de Contagem (MG).

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no Processo n.º:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

DF-497-76 — Banco do Estado do Piauí S. A. — Teresina (PI). — De Cr$ 30.000.000,00 para Cr$ ........ 50.000.000,00 — AGEs, de 23.2 e 5 de abril de 1976.

Proc. n.º 2.521-66 — Cancelado o Certificado de Registro emitido em 1 de março de 1971 em favor do Sr. Jelle Schreck, domiciliado no Rio de Janeiro (RJ), que o habilitava como Representante, no Brasil, do Bank Mees & Hope NV, sediado em Amsterdam (Holanda).

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.º:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais.

DF-749-76 — Banco Lar Brasileiro S. A. — Rio de Janeiro (RJ). — De Cr$ 119.634.000,00 para Cr$ .... 148.718.250,00 — AGE. de 30.4.76.

Proc. n.º DF-247-76 — A Diretoria, em sessão de 6.8.75, autorizou o Banco do Estado do Ceará S. A., sediado em Fortaleza (CE), a instalar agências em São Paulo (SP) e no Rio de Janeiro (RJ).

DESPACHOS DO CHEFE DO DIORG

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos processos n.s.:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais.

DF-717-76 — Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. — Niterói (RJ) — De Cr$ 40.000.000,00 para Cr$ ... 50.000.000,00 — AGE. de 10.5.74 e 23 de março de 1976.

*Constituição de reservas para futuro aumento de capital* — Lei 4.357 de 1964.

DF-1381-75 — Banco Francês e Brasileiro S.A. — São Paulo (SP). — De Cr$ 9.436.547,10 — AGO. de 29 de abril de 1976.

DESPACHOS DO INSPETOR-GERAL

Deferindo, nos termos dos Pareceres, o requerido nos Processos n.ºs.:

Prorrogação do prazo de funcionamento.

DF-568-76 — Cooperativa de Crédito Popular de Olímpia Ltda. — Olímpia (SP) — Até 25.7.78.

DF-621-76 — Cooperativa de Crédito de Rio Preto Ltda. — Rio Preto (MG) — Até 19.5.77.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

Deferindo, nos termos do Parecer, o requerido no processo n.ºs:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais.

DF-716-76 — Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A. — BDM. — São Luís (MA). — De Cr$ 30.000.000,00 para Cr$ ........ 50.000.000,00 — AGE. de 22.4.76.

## Delegacia Regional em Belo Horizonte

### Serviço Regional de Inspetoria de Bancos

DESPACHO DO CHEFE

De 17.5.76, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número BH-D-76-63 — Banco do Estado de Minas Gerais S. A. — Belo Horizonte (MG).

Reforma estatutária — A.G.O de 27.4.76.

# MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 27 DE MAIO

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item (??), do Regimento do DNER, aprovado pela Portaria MT-35, de 21 de janeiro de 1975, publicado no *Diário Oficial* da União, de 24 de janeiro de 1975, resolve:

N.º 2.240 — Dispensar o Técnico de Contabilidade Altamiro Henrique Silva Filho, matrícula n.º 2.082.691, da função Integrante da Categoria de Assistência Intermediária, código DAI-112.3, de Assistente da Diretoria de Trânsito.

O Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea ... do item I da Instrução normativa DASP n.º 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

N.º 2.241 — Designar o servidor Altamiro Henrique Silva Filho, matrícula n.º 2.082.691, ocupante do cargo (ou emprego) de Técnico de Contabilidade do Quadro (ou Tabela) Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Assistente da Vice-Diretoria Geral — DAI-112.3 (NS), do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência) de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Engenheiro.

Correlata com a referida função de acordo com o Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, publicado no Suplemento n.º 105, do *Diário Oficial* da União, de 9 de junho de 1975. — *Adhemar Ribeiro da Silva*.

## Diretoria de Pessoal

PORTARIA N.º 2.158, DE 26 DE MAIO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial n.º MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto n.º 75.818, de 4 de junho de 1975, resolve:

Dispensar o Engenheiro Paulo César Luna (CLT), matrícula número 2.293, da Função integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (NS), de Chefe da Seção de Análise de Custos, do Serviço de Custos e Produção, da Divisão de Melhoramentos e Restaurações, da Diretoria de Manutenção. — Procurador *Maurício Couto César*.

PORTARIA N.º 2.160, DE 27 DE MAIO DE 1976

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria n.º 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial* da União, de 5 de maio de 1971, resolve:

Designar a servidora Vera Maria Barbalho Guimarães, matrícula número 2.151.999, para substituir o Chefe da Seção de Programação Financeira, código DAI-111.1 (NS), do Serviço de Movimentação de Recursos Financeiros, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração. — Procurador *Maurício Couto Cesar*.

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

### Sistema Regional Sul 11ª Divisão

### Paraná Santa Catarina

PORTARIA Nº 50, DE 23 DE ABRIL DE 1976

O Delegado do Ministro de Estado dos Transportes, usando da competencia que lhe conferem os Decretos números 42.380, de 30 de setembro de 1957; 43.519, de 10 de abril de 1958, e 47.993, de 10 de março de 1960, resolve:

Promover de acordo com o capítulo III, da lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com os artigos 29 e 33 da lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, regulamentados pelo Decreto nº 53.486, de 23 de janeiro de 1964.

No Quadro Extinto — Parte XIII — Rede Viação Paraná — Santa Catarina, deste Ministério, com efeitos a partir de 30 de junho de 1975.

I — do nível 13.B ao 14.C da série de classes de *Chefe de Estação* F.103

Por merecimento:

1. Pedro Justino Corrêa, matrícula 14.211, na vaga originária da exoneração de Swaldart Morosini.
2. Patrício Camilo da Silva, matrícula 14.229, na vaga originária da aposentadoria de Antônio Araújo Bueno.
3. Lauro Villanova, matrícula número 13.960, na vaga originária da aposentadoria de Adelvino Busetti.

Por Antiguidade:

1. José Maria de Oliveira Batista, matrícula 23.733, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Amauri Cruz.

II — do nível 11.A ao 13.B

Por merecimento:

1. Setembrino Santana da Silva, matrícula 23.576, na vaga decorrente da promoção de João Maria de Oliveira Batista.
2. Heitor Ricardo Filho, matrícula 14.600, na vaga decorrente da promoção de Patrício Camilo da Silva.
3. Dair Juvêncio de Campos, matrícula nº 15.470, na vaga originária da aposentadoria de Enéas de Oliveira.

Por Antiguidade:

1. Sebastião Alves, matrícula 23.341, na vaga decorrente da promoção de Pedro Justino Corrêa.
2. Paulo Misquevis, matrícula número 21.057, na vaga decorrente da promoção de Lauro Villanova.

I — do nível 4.A ao 5.B da série de classes de *Guarda de Estação* F.106

Por merecimento:

1. Adolfo Schimanski, matrícula 19.514, na vaga originária do falecimento de Ladislau Dozorski.
2. Octávio Miguel da Costa, matrícula 16.657, na vaga originária da aposentadoria de João Maria Assunção.

I — do nível 12.A ao 13.B da série de classes de *Agente de Trem* F.111

Por merecimento:

1. Manoel Ramos, matrícula 20.357, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Wilson Cândido Wenceslau.
2. Ewaldo Klodzinski, matrícula 19.773, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Gonçalves.
3. Pedro Darcy Carneiro Ribas, matrícula 22.277, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Paulo Rodrigues dos Santos.
4. Marcolino Campolino da Cunha, matrícula 22.938, na vaga originária do falecimento de Bianor Corrêa de Moraes.
5. Mário Gomes, matrícula 18.912, na vaga originária da aposentadoria de Augusto dos Passos.
6. Florisval Sales Eunfante, matrícula nº 24.209, na vaga originária da exoneração de José Neves.

Por Antiguidade:

1. Pedro Lourenço da Silva, matrícula 19.044, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Alfredo Jacomassi de Carvalho.
2. Pedro Guerreiro, matrícula número 24.389, na vaga originária da aposentadoria de Benedicto Alves Pessoa.
3. Loemir Roslindo, matrícula número 24.369, na vaga originária da aposentadoria de Avelino Alves Ramos.

I — do nível 12.B ao 14.C da série de classes de *Maquinista de Estrada de Ferro* F.125

Por Merecimento:

1. Antônio Rodrigues 2, matrícula 17.710, na vaga originária da aposentadoria de Moysés Maciel.
2. Alcides Valdomiro Tomasi, matrícula 21.072, na vaga originária da aposentadoria de Carlos Lacerda da Silva.
3. Vergílio Tomázia da Rocha, matrícula 17.391, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Carneiro dos Santos.
4. Pedro Pinheiro da Costa, matrícula 14.800, na vaga originária da aposentadoria de Joaquim Pereira.

Por Antiguidade:

1. Odair Brustolin, matrícula 14.984, na vaga decorrente da nomeação por acesso de Osvaldo Ribeiro.
2. Nicolau Rasinski, matrícula número 22.205, na vaga originária da aposentadoria de José da Silva Pinto.

II — do nível 10.A ao 12.B

Por Merecimento:

1. Misael Borba, matrícula 3.535, na vaga decorrente da promoção de Pedro Dias de Souza.

I — do nível 12.A a 13.B da série de classes de *Mestre de Linha* F.123

Por Merecimento:

1. Antônio Ligoski matrícula 14.632, na vaga originária da aposentadoria de Manoel Costa II.

2. José Alves de Siqueira, matrícula 18.143, na vaga originária da aposentadoria de Teófilo Manoel de Lima.

Por merecimento:

1. Sílvio Marcos Nascimento, matrícula 21.759, na vaga originária da aposentadoria de Antônio Luiz.

I — do nível 14.B ao 16.C da série de classes de *Oficial de Administração* AF.201

Por Merecimento:

1. José Florêncio Filho, matrícula 10.522, na vaga originária da aposentadoria de Plínio Montanari.

Por Antiguidade:

1. Edelira Rodrigues, matrícula .... 12.413, na vaga originária da aposentadoria de José Alberto Caes.

II — do nível 12.A ao 14.B

Por merecimento:

1. Francisco Figueiredo Elias, matrícula 15.122, na vaga decorrente da promoção de José Florêncio Filho.

2. Leônidas Maciel, matrícula 12.378, na vaga decorrente da promoção de Edelira Rodrigues.

Por Antiguidade:

1. Gustavo Turra, matrícula 19 597, na vaga originária da aposentadoria de Yvone Pinto Urbanetz.

I — do nível 21.A ao 22.C da série de classes de *Técnico de Administração* AF.601

Por Merecimento:

1. Lauro Miró Monteiro, matrícula 184, na vaga originária da aposentadoria de Miguel Costin.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Pedreiro* A.101

Por Merecimento:

1. Gumercindo Monteiro de Souza, matrícula 20.602, na vaga originária da aposentadoria de Paulo Alves Camargo.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Pintor* A.405

Por Merecimento:

1. Waldemar Rios, matrícula 15.026, na vaga originária da aposentadoria de Agenis Henriques Elusa.

II — do nível 8.A ao 9.B

Por Merecimento:

1. João Maria Antunes, matrícula 22.026, na vaga decorrente da promoção de Waldemar Rios.

I — do nível 10-C ao 12-D, da série de classes de *Impressor* A.407

Por Merecimento:

1. Alexandre Fabiano José Marchesini, matrícula 24.765, na vaga originária da aposentadoria de Ruy José Machado.

II — do nível 9.B ao 10 C

Por merecimento:

1. Clóvis Raimundo de Souza, matrícula 23.739, na vaga decorrente da promoção de Alexandre Fabiano José Marchesini.

1. — do nível 5.A ao 8.D da série de classes de *Cozinheiro* A.501

Por Antiguidade:

1. Juvino Alves de Oliveira, matrícula 15.6[illegible], na vaga originária da aposentadoria de Tito Rufino Ferreira.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Carpinteiro* A.601

Por Merecimento:

1. Izidoro Olejnik, matrícula 21.155, na vaga originária da aposentadoria de Eduardo Roberto.

Por antigüidade:

1. Antônio Macedo Ribas, matrícula 17.076, na vaga originária do falecimento de José Sosiu

II — do nível 9.B ao 10 C.

Por Merecimento:

1. Antônio da Veraja, matrícula número 18.553, na vaga decorrente da promoção de Izidoro Olejnik.

Por antiguidade:

1. Demetrio Baran, matrícula 19.127 na vaga decorrente da promoção de Antônio Macedo Ribas.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de *Eletricista Instalador* A.802

Por merecimento:

1. Antônio Moisés Bueno, matrícula 21.494, na vaga originária da aposentadoria de Rubens Moreira da Silva.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Mecânico Operador* A.1301

Por Merecimento:

1. Lauro Silvério, matrícula 14.990, na vaga originária da aposentadoria de Cyro Antunes de Castro.

Por Antiguidade:

1. Felix Kochmann, matrícula número 16.925, na vaga originária da aposentadoria de Manoel Alaor Rodrigues.

II — do nível 9.B ao 10.C

Por Merecimento:

1. Melchiades Fernandes Dias, matrícula 21.708, na vaga decorrente da promoção de Felix Kochmann.

Por Antiguidade.

1. Pedro Luiz Fornoceno, matrícula 20.169, na vaga decorrente da promoção de Lauro Silvério.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Mecânico de Aparelhos e Instrumentos* A.1303

Por Antiguidade:

1. José Muller, matrícula 16.320, na vaga originária da aposentadoria de Manoel Gonçalves.

II — do nível 9.B ao 10.C

Por Antiguidade:

1. Walter Plonkoski, matrícula número 17.109 na vaga decorrente da promoção de José Muller.

I — do nível 10.C ao 12.D decorrente da promoção de José Muller.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de *Mecânico de Máquinas* A.1306

Por Merecimento:

1. José Correa de Lima, matrícula 18.279, na vaga originária da aposentadoria de Alcides Becher.

2. Afonso Mandolini, matrícula ... 13.609, na vaga originária da aposentadoria de Antônio Schimpechak.

3. Cantídio Gonçalves de Freitas, matrícula 10.350, na vaga originária da aposentadoria de Nicolau Leite.

4. José Martins, matrícula 17.133, na vaga originária da aposentadoria de Alcides de Quadros.

5. Armando Rodrigues, matrícula 18.727, na vaga originária da aposentadoria de João Maria de Quadros.

6. Mário Floriani matrícula 13.144. na vaga originária da aposentadoria de Dionísio Annunciação.

Por antiguidade:

1. João Batista Prestes, matrícula 13.811, na vaga originária da aposentadoria de João Crespim de Mello.

2. Luiz Vieira de Mello, matrícula 15.701, na vaga originária da aposentadoria de Estanislau Pauluk.

3. Raul de Freitas, matrícula .... 17.183, na vaga originária da aposentadoria de José Américo Thomaz.

4. Francisco de Assis, matrícula .. 18.725, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Tullio.

II — do nível 9.B ao 10.C.

Por Merecimento:

1 Willy Franz Hennig, matrícula 17 137, na vaga decorrente da promoção de João Batista Prestes.

2. Rodolfo Olívio Lucht, matrícula 18 211, na vaga decorrente da promoção de José Correa de Lima.

3. José Lazarim, matrícula 19.055, na vaga decorrente da promoção de Luis Vieira de Mello.

4. Rufino Stall, matrícula 19.431, na vaga decorrente da promoção de Cantídio Gonçalves de Freitas.

5. Astolpho Moura, matrícula .... 18.584, na vaga decorrente da promoção de Raul de Freitas.

6. Antonio Luiz de Oliveira, matrícula 18.506, na vaga decorrente da promoção de Armando Rodrigues.

7. Luiz Heleodoro, matrícula 19.048, na vaga decorrente da promoção de Francisco de Assis.

8. João Clausen Netto, matrícula 16.526, na vaga originária da aposentadoria de Agenor Pinto Lima.

9. José Pires, matrícula 16.582, na vaga originária da aposentadoria de Antenio Kutchka.

Por Antiguidade:

1. Manoel Alves Teixeira, matrícula 17.716. na vaga originária da aposentadoria de Ivo Monich.

2. Antonio Ferri, matrícula 15.826, na vaga decorrente da promoção de Afonso Mandolini.

3. Jubel Gonçalves, matrícula .... 17.272, na vaga decorrente da promoção de José Martins.

4. Leodorio Poettzer, matrícula .. 17.298, na vaga decorrente da promoção de Mário Floriani.

I — do nível 9.B ao 10.C da série de classes de Caldeireiro A.1701.

Por Antiguidade:

1. Faustino Ferreira, matrícula .. 21.048, na vaga originária da aposentadoria de Alcidio Kruger.

I — do nível 10.C ao 12.D da série de classes de Ferreiro A.1703.

Por Antiguidade:

1. Augusto Blazynski, matrícula .. 17.967, na vaga originária da aposentadoria de Octacílio Estevam.

II — do nível 9.B ao 10.C.

Por Merecimento:

1. Augusto Pratka, matrícula .... 23.656, na vaga decorrente da promoção de Augusto Blazynski.

2. Affonso Stadler, matrícula .... 24.095, na vaga originária da aposentadoria de Alfredo de Avia.

Por Antiguidade:

1. Edmétra Lopes Cordeiro, matrícula 20.431 na vaga originária da aposentadoria de Salviano Ribeiro Gomes.

I — do nível 10 C ao 12.D da série de classes de Fundidor A.1707.

Por Merecimento:

1. Francisco Dwojatzki, matrícula 15.596, na vaga originária da aposentadoria de Antonio Gregório da Silva.

II — do nível 9.B ao 10.C.

Por Merecimento:

1. Estanislau Weretycki, matrícula 21.662, na vaga originária da aposentadoria de Noel de Oliveira.

Por Antiguidade:

1. João Maria Leal, matrícula .. 18.267, na vaga decorrente da promoção de Francisco Dwojatzki.

I — do nível 9 B ao 10.C da série de classes de Funileiro A.1709.

Por Merecimento:

1. Joel Constantino Lazarotto, matrícula 23.787, na vaga originária da aposentadoria de Antonio Dias.

Por Antiguidade:

1. Adechalma José Menze, matrícula 23.843, na vaga originária da aposentadoria de Rosalvo Irineu Maia.

I — do nível 13 A ao 14.B da série de classes de Mestre A.1801.

Por Merecimento:

1. Pedro Armando Nisgoski, matrícula 13.290, na vaga originária da aposentadoria de Ary Gumy.

2. Marcilio Gomes Miranda, matrícula 13.659, na vaga originária da aposentadoria de Aquino Bornancin.

3. Victor José Pawiel, matrícula 14.098, na vaga originária da aposentadoria de Orlando Marchioro.

4. Silvio de Rocco, matrícula 11.148, na vaga originária da aposentadoria de Nicolau Merczak.

5. Romeu Ortiz, matrícula 15.034, na vaga originaria da aposentadoria de Américo Ribeiro do Nascimento.

6. Jaci Claro dos Santos, matrícula 12.772, na vaga originaria da aposentadoria de Angelin Fornarari.

7. Rubens Domingos Selia, matrícula 12.620, na vaga originaria da aposentadoria de Orlando Lunzatto.

8. Osvaldo José, matrícula 21.697, na vaga originaria da aposentadoria de Rubens Scarpim.

Por Antiguidade:

1. Odival Buch, matrícula 15.523, na vaga originária da aposentadoria de Pedro Carpin

2. Darcy Jurki, amtrícula 22.650, na vaga originória da aposentadoria de Daniel Chinelli.

3. Daniel Maliski, matrícula ..... 22.641, na vaga originária da aposentadoria de Alysio Alves de Oliveira.

I — do nível 14.B ao 16.C da série de classes de Telegrafista CT.207.

Por Merecimento:

1, Nivaldo Vidal, matrícula 12.074 na vaga originária da aposentadoria de Aureo Kuster.

I — do nível 10.B ao 12.C da série de classes de Motorista CT.401.

Por Merecimento:

1. Waldemiro Voitech, matrícula . 19.794. na vaga originária da aposentadoria de José Elias Munhoz.

2. Vily de Lima, matrícula 19.979, na vaga originária da aposentadoria de Antenor Prosdócimo.

3. Primo Angelo Baretta matrícula 23.010, na vaga originária da aposentadoria de Victor Cassemiro Ogibowsky.

Por Antiguidade:

1. Inácio Petroski, matrícula .... 20.338, na vaga originária da aposentadoria de Fredolin Zultanski. — ***Renato Meister***

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

## BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S. A.

Ministério da Agricultura
Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A
Instituição Financeira Pública
[illegible]
Agências: [illegible], Belo Horizonte, Blumenau, Brasília, Curitiba, Fortaleza, [illegible], João Pessoa, [illegible], Natal, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro, Salvador, São Luís, São Paulo, Teresina e Vitória.

**— ATIVO —**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **DISPONÍVEL** | | | |
| Caixa | | 1.966.691,47 | |
| Banco do Brasil - C/Depósitos | | 54.594.954,57 | |
| Títulos Federais a Curto Prazo | | [illegible] | 156.261.409,54 |
| **REALIZÁVEL** | | | |
| Empréstimos | | | |
| À Produção | 1.473.499.781,20 | | |
| Ao Comércio de Produtos Agrícolas | 19.376.030,74 | | |
| À Atividades não Especificadas | 15.049.866,75 | | |
| À Entidades Públicas | 129.416.266,51 | | |
| A Instituições Financeiras | [illegible] | 1.640.918.578,54 | |
| Outros Créditos | | | |
| Compensação - Nossa Remessa | 15.830.867,86 | | |
| Compensação - A Receber | 25.721,20 | | |
| Compensação - A Devolver | 1.670,30 | | |
| Cheques e Ordens a Receber | 309.342,21 | | |
| Acionistas - Capital a Realizar | 60.237.000,00 | | |
| Correspondentes no País | 152.908,92 | | |
| Departamentos no País | 1.595.382.428,24 | | |
| Outras Contas | 48.764.902,14 | 1.721.566.391,97 | |
| Valores e Bens | | | |
| Outros Valores | 57.705,30 | | |
| Bens | [illegible] | 8.497.186,62 | 3.370.782.197,38 |
| **IMOBILIZADO** | | | |
| Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção | | 5.805.033,71 | |
| Móveis e Utensílios e Almoxarifado | | 4.231.509,87 | |
| Sistema de Comunicação, Mecanização Avançada e Segurança | | [illegible] | 10.337.237,90 |
| **RESULTADO PENDENTE** | | | 24.734.717,12 |
| **CONTAS DE COMPENSAÇÃO** | | | 7.182.695.643,34 |
| | | | 10.744.971.225,23 |

**— PASSIVO —**

| | | | |
|---|---|---|---|
| **NÃO EXIGÍVEL** | | | |
| Capital de Domiciliados no País | | 220.000.000,00 | |
| Reservas e Fundos | | [illegible],82 | 376.906.721,67 |
| **EXIGÍVEL** | | | |
| Depósitos | | | |
| À Vista e Curto Prazo | | | |
| Do Público | 110.227.305,66 | | |
| De Entidades Públicas | 361.843.549,16 | 472.070.854,82 | |
| Outras Exigibilidades | | | |
| Compensação - N/Remessa | 4.714.137,58 | | |
| Cobrança - Cobrado em Trânsito | 6.021.065,63 | | |
| Ordens de Pagamento | 72.782.754,69 | | |
| Correspondentes no País | 218,72 | | |
| Departamentos no País | 1.510.693.661,65 | | |
| Outras Contas | [illegible] | 1.616.609.365,62 | |
| Obrigações (Especiais) | | | |
| Redescontos e Empréstimos no Banco Central | 65.277.364,94 | | |
| Obrigações por Refinanciamentos e Repasses Oficiais | 979.316.924,87 | | |
| Outras Contas | [illegible] | [illegible] | 3.144.066.713,43 |
| **RESULTADO PENDENTE** | | | 41.302.146,64 |
| **CONTAS DE COMPENSAÇÃO** | | | [illegible] |
| | | | 10.744.971.225,28 |

Brasília, DF, 14 de maio de 1976

Marcos R. Fonseca Duarte — Diretor-Presidente
Paulo [illegible] — Diretoria de Administração e Finanças
Norberto Leonhardt — Diretoria de Crédito

Tertuliano Bofill — Diretoria de Planejamento e Cooperativismo
Elza Castanheira Iglesias — Tec. Cont. CRC. 29.693 - RJ-T-DF — Supervisor de Finanças

Conselho Fiscal

João Gilberto F. Souza — Guttemberg Gomes Guimarães — Benedicto de Miranda

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS

### PORTARIA DE 21 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do item 5 da Instrução Normativa-DASP n.º 46, de 10 de agosto de 1975, resolve:

N.º 413 — Designar Dirce Freire de Albuquerque Melo, ocupante do cargo de Agente Administrativo Código SA-801.6, classe E, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Atividades Desportivas, da Divisão de Assuntos Comunitários e Desportivos, do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários, DAI-111.2, da Reitoria, integrante do Grupo Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1975, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional Auxiliar em Assuntos Educacionais NM-1025, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto retrocitado que implantou o Grupo DAI-110 nesta Universidade.

N.º 414 — Designar Denise Codá Leão, ocupante do cargo de Assistente Social, Código NS-930.1, classe A, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Diretor da Divisão de Assuntos Comunitários e Desportivos, do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários, DAI-111.3, da Reitoria, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1975, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto retrocitado que implantou o Grupo DAI-110 nesta Universidade.

II — Dispensar a referida funcionária da função de Chefe da Seção de Assistência Social, da Divisão de Assistentência do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários, DAI-111.2, da Reitoria, tornando a medida efetiva a partir da data da posse na função a que se refere o item I da presente portaria.

N.º 415 — Designar Rosa Coelho Pereira do Carmo, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.5, do Quadro Permanente, da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Assuntos Comunitários, da Divisão de Assuntos Comunitários DAI-111.2, da Reitoria, enquanto não houver servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Auxiliar em Assuntos Educacionais, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto retrocitado que implantou o Grupo DAI-110 nesta Universidade.

II — Dispensar a referida funcionária da função de Secretário Administrativo, do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários, DAI-111.1, tornando a medida efetiva, a partir da data da posse na função a que se refere o item I da presente portaria.

N.º 420 — Designar Darciluzia Magalhães da Silva, ocupante do Cargo de Médico, NS-901.6, Classe B, do Quadro Permanente da Universidade Federal de Alagoas, para exercer a função de Chefe da Seção de Assistência Médica, da Divisão de Assistência, do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários, DAI-111.2, da Reitoria, integrante do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, aprovado pelo Decreto n.º 76.823, de 16 de dezembro de 1975. — Prof. *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*, Reitor.

### PORTARIA N.º 417, DE 21 DE MAIO DE 1976

O Reitor da Universidade Federal de Alagoas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do processo n.º 13.360-75-P.U., resolve:

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a Fernando Pôrto da Silva Dores, matrícula n.º 2.039.797, do cargo de Desenhista, Código NM-1014-7, classe "B", do Quadro Permanente, desta Universidade, a partir de 1 de janeiro de 1975. — Prof. *Manoel Machado Ramalho de Azevedo*

Revista Brasileira de Direito Aeroespacial
Nº 32 — Julho a Dezembro
Doutrina, Legislação e Jurisprudência
PREÇO: Cr$ 20,00
A VENDA
Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

ATA DA QUINGENTÉSIMA TRIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE DO DIA 19 DE MARÇO DE 1976.

Às quinze horas do dia dezenove do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis, na sua sede própria, sob a Presidência do Contador YNEL ALVES DE CAMARGO e com o comparecimento dos Conselheiros que assinaram o Livro de Presença: HILO ANTONIO CASTRO - Vice-Presidente; MILTINO RODRIGUES MARTINEZ; IVO MALHÃES DE OLIVEIRA; ALCIO ZANETTIN; JOSÉ SILVA DE ARAUJO; MURILO CAVALCANTI CARNAVARRO; ALCIDENO PAULINO DE AGUIAR; HENRI SCHUTZ; BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA; VILMA GUIDA SANTOS; MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA; ELIAS MATHIAS; OSWALDO ALVES DE MATTOS e MÁRIO CURJÃO PESSOA, realizou-se a 530a. reunião do CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Abertos os trabalhos, foi aprovada, sem emenda, a ata da 529a. reunião ordinária. No EXPEDIENTE foi lida a Comunicação da Presidência: "Dia 17.02.76 - Solicitamos ao Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos que nos representasse na reunião, que se realizaria no dia seguinte - 18 -, na Confederação Nacional das Profissões Liberais e que tratou de programar das comemorações do Jubileu de Ouro do "Dia do Contabilista". Ao expressar ao Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos os nossos agradecimentos por ter-se tão bem desincumbido da missão que lhe outorgamos, queríamos trazer ao Plenário tópicos do seu relatório sobre o assunto, onde, em resumo, constam as conclusões a que chegaram os participantes da reunião: a) que, em todos os locais onde haja Órgãos da Classe, se façam commemorações alusivas ao jubileu; b) que as commemorações abranjam uma semana, devendo, regionalmente, se encerrarem na sexta-feira; c) que o encerramento das solenidades tenham lugar em S. Paulo, com um ato comemorativo no domingo - dia 25 - onde se farão presentes inúmeras autoridades; d) que cada entidade se encarregará de divulgar o programa, dentro da sua área. A Comissão Organizadora ficou assim constituída: membros representantes da Confederação, do Conselho Federal, do IAIB e da Federação dos Contabilistas de São Paulo. Diante do acima exposto, é que esta Presidência tem em mente convocar a próxima reunião plenária do CFC, que seria realizada no dia 24 de abril, na sede do CRC-São Paulo, às 16 horas. Para o mesmo dia, às 10 horas, convocados os Senhores Presidentes dos Conselhos Regionais, para a I REUNIÃO DE PRESIDENTES, em 1976, quando assuntos de grande interesse para os Conselhos e para a classe serão tratados. No dia 25, Conselhos Federal e Regionais, unidos às demais Entidades de Classe, estarão commemorando o Jubileu de Ouro do "Dia do Contabilista", certos de que uma Classe, cujo dia-símbolo do profissional que a integra, completa 50 anos, tem a segurança sobre seus destinos, máxime no que tange ao que lhe é essencial para se realizar em termos de grandeza. "Dia 20.02.76 - Estivemos em Pernambuco, na cidade de Petrolina, para inauguração de nova Delegacia do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco. A afluência de autoridades civis, militares e religiosas à solenidade, demonstrou o prestígio de que gozam os colegas no meio social daquela cidade Pernambucana e o grande comparecimento de contabilistas veio bem atestar o entusiasmo dos nossos colegas pernambucanos pelas coisas da Profissão e da nossa Classe. Na oportunidade, como já se tornou hábito, fizemos uma palestra, com debates sobre o Anteprojeto de Reformulação da nossa Lei de Regência. Participaram da mesa diretora dos trabalhos, além desta Presidência e do Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco, José Araújo Filho, o Prefeito do Município, Geraldo de Souza Coelho; o Presidente da Câmara dos Vereadores, Laureano Corrêa; o Cel. José Noronha Silva, do Batalhão da Polícia Militar; o representante do Comte. do Batalhão de Infantaria, Wellington Gomes de Araújo; Sua Exa. Revma. D. Gerardo de Andrade Pontes, Bispo de Petrolina; o vigário da Cidade, Pe. Bernardino Padilha da Luz e o Juiz da Justiça do Trabalho, Dr. Delecarlindo Dias. Dia 20.02.76 - Levamos ao conhecimento dos Srs. Conselheiros que mais uma vez oficiamos ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, Vice-Almirante Faria Lima, pleiteando fosse assegurada ao contador a participação no Conselho de Contas dos Municípios. Apesar de reconhecermos que a indicação de profissionais de outras atividades, que consideramos afins à nossa, está assegurada constitucionalmente, ponderamos à S. Exa. que as funções exercidas pelo Conselho de Contas são de caráter financeiro-orçamentário, envolvendo julgamento e emissão de pareceres sobre contas de Prefeituras Municipais, atividade que está afeta à competência da classe que representamos. Dia 10.03.76 - Viajamos a Recife, para pronunciar a aula inaugural do Curso de Ciências Contábeis do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco. Presentes o Magnífico Reitor, Prof. Paulo Maciel, o Diretor do Centro, Prof. Giuseppe Américo Reale, os corpos docente e discente do Curso, além do Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros do CRC-Pernambuco. Falando aos jovens, concluímos dizendo que tínhamos certeza que do trabalho dessa juventude toda esperanças, trabalho consciente e dedicado, ao longo de um processo de solidariedade que vai reunindo os jovens de todos os quadrantes da terra, o sistema mundial encontrará o modelo que lhe permitirá o equilíbrio indispensável à eliminação dos perigos entrevistos nos horizontes do destino da humanidade. Nessa oportunidade o tema abordado não foi o anteprojeto - de que também falamos - mas "o encontro de gerações". No final o magnífico Reitor, usando da palavra, fez brilhante e patriótica exposição sobre tema por nós abordado. Na reunião de 28 de novembro de 1975, o Plenário autorizou esta Presidência a doar móveis que foram substituídos, ao ensejo da reforma total da sede do C.F.C., aos CRC, sendo que teriam caráter prioritário os que já haviam se dirigido ao Órgão, nesse sentido. Em assim sendo, os Regionais contemplados com móveis foram: Ceará, Paraíba, Pará, Amazonas, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte. Estamos oficiando aos mesmos, sobre o assunto, transmitindo, inclusive, o valor histórico dos móveis doados. Dia 19.03.76 - Recebemos, hoje, a visita em nossa sede, do Prof. Raimundo Nonato, Assessor do Departamento de Ensino Supletivo, do Ministério da Educação e Cultura. Ao ensejo, foram tratados assuntos atinentes ao ensino supletivo profissionalizante, na área da contabilidade e os problemas surgidos nas áreas do Distrito Federal e Minas Gerais, quanto a registro de profissionais que o realizaram. Apelamos aos Senhores Conselheiros que, tendo conhecimento de casos dessa natureza, que desvalorizam a nossa profissão, sejam eles trazidos ao C.F.C., a fim de que sejam por nós apreciados". ORDEM DO DIA: o Presidente da Comissão de Contas MURILO CAVALCANTI CARNAVARRO, leu os pareceres exarados por aquela Comissão, nos processos a seguir indicados: 140/75 - CRC-MT - balancetes dos 1º, 2º e 3º trimestres de 1975. Pela remessa dos balancetes à ICF do MTb, para efeito de cumprimento de sua Portaria nº 68/71. Aprovado. 123 e 142/75. CRC-MA e DF. Balancetes dos 2º, 3º e 4º trimestres de 1975. Pela remessa dos balancetes à ICF do MTb para efeito de cumprimento de sua Portaria nº 68/71. Aprovado. 124, 125, 127, 128, 132, 134, 138, 139 e 143/75. CRC-PI, CE, PB, PE, ES, RJ, RS, MG e GO. Balancetes do 3º trimestre de 1975. Pela remessa à ICF do MTb para efeito de cumprimento de sua Portaria 68/71. Aprovado. 121, 122, 126, 129, 135, 136 e 331/75. CRC-AM, PA, RN, AL, SP, PR e RJ. Balancetes do 4º trimestre de 1975. Pela remessa à ICF do MTb para cumprimento de sua Portaria nº 68/71. Aprovado. 145, 148, 150, 152, 153, 160, 162, 164 e 166/76 e 251/75. CRC-AM, PI, RN, PE, AL, PR, RS, MT, SP e RJ. Abertura de créditos adicionais. Pela aprovação. Aprovado. 168/76. CRC-PE. Reformulação de orçamento de 1975. Pela aprovação. Aprovado. 238/76. CFC. Abertura de crédito adicional. Pela aprovação. Aprovado. 57/75, 84 e 85/76. CFC. Balancetes de dezembro de 1975, janeiro e fevereiro de 1976. Pela aprovação. Aprovado. 1/76. CFC. Prestação de Contas do exercício de 1975. Os membros da Comissão de Contas do CFC, após exame da prestação de contas do exercício de 1975 - gestão do Pres. YNEL ALVES DE CAMARGO - examinada todas as peças, inclusive o relatório da Presidência, nada encontraram que invalidasse a regularidade das contas. São de parecer que a mesma deva ser aprovada pelo Plenário, encaminhando-se, a seguir, o processo ao colendo Tribunal de Contas da União, por intermédio da Inspetoria Geral de Finanças do MTb, na forma estabelecida na Res. 152/74, do Tribunal de Contas da União. Aprovado. A seguir, o Presidente pôs em discussão o Projeto de Resolução que dispõe sobre diária a servidores do CFC. Participaram da discussão os Conselheiros Ivo Malhães de Oliveira, Oswaldo Alves de Mattos, Miltino Rodrigues Martinez, Mário Curjão Pessoa, Benedicto G. de A. Pantoja e Manuel Messias Pereira Lima, tendo ao final o Plenário decidido aprovar o projeto apresentado pela Presidência, acrescentando um artigo que passaria a ser o 2º, com a seguinte redação: "Para os profissionais que prestem serviços sem relação de emprego, o valor da diária será o previsto no inciso 1º do quadro anexo à esta Resolução", retirando-se do quadro a expressão "Consultor Jurídico". O art. 2º do projeto passou a 3º. A seguir, pôs em discussão o Projeto de Resolução, que dispõe sobre a licitação para compras, serviços e obras -

DOCUMENTO ILEGÍVEL

no CFC, adiantando a Presidência que o projeto ora apresentado é o que foi distribuído na reunião de fevereiro passado, acrescido das sugestões encaminhadas pelo Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos, relator do processo. O assunto foi amplamente discutido pelo Plenário, quando se manifestaram os Conselheiros, Ivo Malhães de Oliveira, Militino Rodrigues Martinez, Oswaldo Alves de Mattos, Manuel Messias Pereira Lima – oferecendo várias sugestões –, tendo no final das discussões, o Plenário aprovado o projeto apresentado pela Presidência, com as alterações propostas pelo Conselheiros Oswaldo Alves de Mattos acolhendo, inclusive, as sugestões do Conselheiro Manuel Messias Pereira Lima, no tocante à redação, devendo as demais serem introduzidas no regulamento a ser baixado pela Presidência. A seguir, passou-se a processos em poder de Conselheiros: MILITINO RODRIGUES MARTINEZ. 212/74. CRC-SP. Recurso interposto por Orasco Organização e Escrituração Contábil Ltda. Denúncia formulada contra firma por incapacidade técnica do seu responsável. Somos de parecer que se negue provimento ao recurso, confirmando a penalidade aplicada pelo CRC-SP. Aprovado. 273/74. CRC-RS. Auxílios prestados ao Clube dos Bacharéis de Ciências Contábeis e Instituto dos Contadores e Atuários do Rio Grande do Sul, para custeio de seus representantes à VIII Convenção Nacional dos Contabilistas. O Plenário do CFC na reunião de 24/10/75 negou homologação à concessão desses auxílios, tendo o Regional do Rio Grande do Sul solicitado reconsideração da decisão. O processo foi relatado na reunião de 13/02/76, pelo Conselheiro Alécio Zanettim, que foi pelo não provimento ao recurso, tendo o Conselheiro Militino Rodrigues Martinez solicitado vista do mesmo. O parecer do Conselheiro Militino Rodrigues Martinez foi no sentido de que o auxílio fosse concedido excepcionalmente. Aprovado o parecer com os votos contrários dos Conselheiros Ivo Malhães de Oliveira e Elias Mathias que adotaram o parecer do Conselheiro Alécio Zanettim. IVO MALHÃES DE OLIVEIRA relatou o processo a seguir indicado: 273/74. CRC-RJ. Autorização para auxílio à XXVIII Convenção dos Contabilistas do Estado do Rio de Janeiro, a se realizar nos dias 21 a 24 de julho de 1976, no Município de Duque de Caxias. Somos de parecer que se autoriza a concessão. Aprovado. O Conselheiro MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA relatou o seguinte processo: 189/75. CRC-PE. Alterações em Regimento Interno. Pela homologação da Resolução nº 61/75, alterado o "caput" do art. 11 que passará a ter a seguinte redação: "O Vice-Presidente substituirá, automaticamente, o Presidente, em suas faltas ou impedimentos temporários", e suprimida do primeiro "considerandum" a expressão "por inoportunos". Aprovado. O Conselheiro ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR relatou o processo a seguir indicado: 184/76. CRC-SP. Recurso da Organização Técnica de Contabilidade S. Pedro Ltda. Somos de parecer que a pena aplicada ao profissional Jelicoé Pedro Ferreira seja mantida. Aprovada. O Conselheiro NERI SCHUTZ relatou o processo a seguir indicado: 250/75. CRC-PR. Interessado Germano Hirsch. Inscrição no Cadastro Especial de Auditores Independentes. O Plenário negou provimento ao recurso de decisão do CRC-PR, na reunião de 20.6.1975. O interessado solicitou pedido de reconsideração. Nada de novo trazendo ao processo, negamos provimento confirmando a a decisão do egrégio plenário do CFC por ser justa, legal e coerente. Aprovado. O Conselheiro MÁRIO GURJÃO PESSOA relatou o seguinte processo: 368/75. CRC-MG. Interessado João Batista de Almeida. Lido o parecer, foi dado vista do processo ao Conselheiro José Silva de Araújo. INTERESSE GERAL: O Conselheiro José Silva de Araújo deu conhecimento ao plenário de que o Regional do Rio Grande do Sul decidiu adotar súmulas para suas decisões e que as encaminharia oportunamente ao CFC, tendo o Conselheiro Oswaldo Alves de Mattos feito uma observação de que somente os órgãos superiores, para firmar sua jurisprudência, usam súmulas. O Presidente Ynel afirmou que, logo chegadas ao CFC seriam encaminhadas à Assessoria para estudos. O Conselheiro Alcidino Paulino de Aguiar com a palavra, solicitou da Presidência que a prestação de contas do CFC fosse, por cópia, enviada aos Conselhos Regionais quando o Presidente Ynel prometeu providenciar. O Conselheiro Alécio Zanettim ofereceu ao plenário a sua nova residência que é na cidade de S. André, em S. Paulo. O Conselheiro Murilo Cavalcanti Canavarro, usando da palavra, se congratulou com a Presidência do CFC, pela palestra realizada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco, ressaltando a magnífica imagem deixada pelo Presidente Ynel entre os universitários pernambucanos. Finalmente, o Presidente Ynel, agradecendo a presença do Conselheiro suplente Walter Ferreira Vianna, afirmou que segundo consta da sua comunicação, no início da reunião, a próxima reunião ordinária será em S. Paulo, dia 24, às 16 horas, a fim de que os conselheiros estejam presentes às festividades do Jubileu de Ouro do "Dia do Contabilista", no dia seguinte. Também estarão presentes os Presidentes dos CRC, eis que a primeira reunião de Presidentes de CRC será, também, na capital paulista no dia 24 às 10 horas da manhã. E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 18:30 horas, tendo sido a presente ata por mim, Secretário, Sylvio Romero Cavalcanti Coutinho, redigida e, após lida e aprovada em Plenário, será assinada por mim e pelo Presidente Ynel Alves de Camargo.

RESOLUÇÃO CFC Nº 428/76

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a melhor solução para disciplina do regime das diárias, devidas aos servidores quando em viagem a serviço do CFC, será estabelecer a classificação dos mesmos dentro do sistema estabelecido pelo Decreto nº 75969, de 14 de julho de 1975,

RESOLVE:

Art. 1º – Para o fim de pagamento de diárias a servidores quando em viagem a serviço do CFC, na forma do que dispõe o Decreto nº 75969, de 14 de julho de 1975, será observada a tabela constante do quadro anexo a esta Resolução.

Parágrafo único – Os valores dessa tabela serão reajustados automaticamente toda vez que o forem os constantes do quadro anexo ao Decreto nº 75969, de 14 de julho de 1975, observada a mesma proporção.

Art. 2º – Para os profissionais que prestam serviços sem relação de emprego, o valor da diária será o previsto no inciso I do quadro anexo a esta Resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1976.

As. YNEL ALVES DE CAMARGO – Presidente; NILO ANTONIO GAZIRE – Vice-Presidente; ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR; ALÉCIO ZANETTIM; BENEDICTO GILBERTO DE AZEREDO PANTOJA; ELIAS MATHIAS; IVO MALHÃES DE OLIVEIRA; JOSÉ SILVA DE ARAUJO; MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA; MARIO GURJÃO PESSOA; MILITINO RODRIGUES MARTINEZ; MURILO CAVALCANTI CANAVARRO; NERI SCHUTZ; OSWALDO ALVES DE MATTOS; VILMA GUIDA SANTOS

QUADRO ANEXO À RESOLUÇÃO CFC Nº 428/76

| CARGO OU FUNÇÃO | ALIMENTAÇÃO | POUSADA * |
|---|---|---|
| I. Diretor da Secretaria, Encarregados da Auditoria, Contabilidade, Assessoria e Secretaria ........................ | 160,00 | 220,00 |
| II. Cargos Técnicos ............ | 140,00 | 200,00 |
| III. Cargos Administrativos ..... | 120,00 | 180,00 |
| IV. Cargos Auxiliares ........... | 110,00 | 130,00 |

* OBS.: Mediante comprovante (de hotel) regular

RESOLUÇÃO CFC Nº 429/76

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Decreto – Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 73.140, de 9 de novembro de 1973.

RESOLVE:

Art. 1º – As compras, obras, serviços e alienações para o Conselho Federal de Contabilidade realizar-se-ão mediante estrita observância do princípio da licitação, salvo as exceções previstas nesta Resolução.

§ 1º – É dispensável a licitação:

I – quando não acudirem interessados à licitação anterior, [illegible] as condições preestabelecidas;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

II - na aquisição de bens que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, bem como na contratação de serviços com profissionais ou firmas de notória especialização;

III - na aquisição de obras de arte e objetos históricos;

IV - quando a operação envolver concessionário de serviços públicos ou, exclusivamente, pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao seu controle majoritário;

V - nos casos de emergência, caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, bens ou equipamentos;

VI - nas compras ou execução de obras e serviços de pequeno vulto, entendidos como tal os que envolverem importância inferior a cinco vezes, no caso de compras e serviços, e a cinquenta vezes, no caso de obras, o maior valor de referência;

§ 2º - A utilização da faculdade contida no inciso V deverá ser imediatamente objeto de justificação perante a Presidência do Conselho Federal de Contabilidade que julgará do acerto da medida e, se for o caso, promoverá a responsabilidade do servidor, dando ciência ao Plenário.

Art. 2º - São modalidades de licitação:

I - a concorrência;
II - a tomada de preços;
III - o convite.

Art. 3º - Concorrência é a modalidade de licitação a que deve recorrer o Conselho Federal de Contabilidade nos casos de compras, obras ou serviços de vulto em que se admite a participação de qualquer licitante através de convocação de maior amplitude.

Parágrafo único - Na concorrência haverá, obrigatoriamente, uma fase única de habilitação preliminar, destinada a comprovar a qualificação dos interessados para a realização do fornecimento ou execução da obra ou serviços programados.

Art. 4º - Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação.

Art. 5º - Convite é a modalidade de licitação entre os interessados no ramo pertinente ao objeto da licitação, em número mínimo de três, escolhidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, registrados ou não, e convocados, por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 6º - Quando se tratar de compras ou serviços, será realizada concorrência se o seu vulto for igual ou superior a 10.000 vezes o maior valor de referência; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a 100 vezes o do maior valor de referência; e convite, se inferior a 100 (cem) vezes o maior valor de referência, observado o disposto no inciso VI, do § 1º do art. 1º.

§ 1º - Quando se tratar de obras, será realizada concorrência, se o seu vulto for igual ou superior a quinze mil vezes o maior valor de referência; tomada de preços, se inferior àquele valor e igual ou superior a quinhentas vezes o maior valor de referência; convite, se inferior a quinhentas vezes o valor em referência.

§ 2º - Nos casos em que couber tomada de preços, o Conselho Federal de Contabilidade poderá preferir a concorrência, sempre que julgar conveniente.

Art. 7º - Para a realização de tomada de preços, o Conselho Federal de Contabilidade manterá registros cadastrais, de habilitação de empresas, periodicamente atualizados e consoantes com as qualificações específicas estabelecidas, em função da natureza e vulto dos fornecimentos, obras ou serviços.

§ 1º - Serão fornecidos certificados de registros aos interessados inscritos.

§ 2º - O Conselho Federal de Contabilidade poderá, em casos especiais, socorrer-se do cadastro de outra Entidade do Serviço Público.

Art. 8º - A publicidade das licitações será assegurada:

I - no caso de concorrência, mediante publicação, em órgão oficial e na imprensa diária, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de notícia resumida de sua abertura, com indicação do local em que os interessados poderão obter o edital e todas as informações necessárias;

II - no caso de tomada de preços, mediante afixação de edital, com antecedência mínima de quinze dias, em local acessível aos interessados e comunicação às entidades de classe, que os representem.

§ 1º - O Conselho Federal de Contabilidade poderá utilizar outros meios ou veículos de divulgação ao seu alcance para maior publicidade das licitações, com o objetivo de ampliar a área de competição.

§ 2º - O edital conterá, no mínimo, as seguintes indicações:

a) - dia, hora e local;
b) - quem receberá as propostas;
c) - condições de apresentação de propostas e da participação da licitação;
d) - critério para julgamento das propostas;
e) - descrição sucinta e precisa da licitação;
f) - local em que serão prestadas informações e fornecidas plantas, instruções, especificações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da licitação;
g) - prazo máximo para cumprimento do objeto da licitação;
h) - natureza da garantia, quando exigida.

Art. 9º - Na habilitação às licitações, será exigida, dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa à personalidade jurídica, à capacidade técnica e à idoneidade financeira.

Art. 10 - As licitações para obras ou serviços admitirão os seguintes regimes de execução:

I - empreitada por preço global;
II - empreitada por preço unitário;
III - administração contratada.

Art. 11 - Na fixação dos critérios para julgamento das licitações serão levadas em conta as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, prazos e outros pertinentes, estabelecidas no edital ou nos convites.

Parágrafo único - Será obrigatória a justificação escrita da comissão de licitação sempre que esta optar pela proposta que não for a de menor preço.

Art. 12 - A licitação poderá, por despacho motivado, ser transferida ou anulada a critério do Conselho Federal de Contabilidade, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.

Art. 13 - As obrigações, decorrentes da licitação ultimada, constarão de:

I - contrato bilateral nos casos de concorrência pública e tomada de preços;

II - carta-contrato, autorização de compra e ordens de execução de serviços no caso de convite.

§ 1º - Será fornecida, pelo Conselho Federal de Contabilidade, aos interessados a minuta do futuro contrato, sempre que possível.

§ 2º - Será facultado a qualquer participante da licitação o conhecimento dos termos do contrato celebrado.

Art. 14 - O Conselho Federal de Contabilidade, poderá estabelecer a exigência de prestação de garantia por parte dos licitantes, quando as seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro, em títulos da dívida pública ou fiança bancária;

II - fiança bancária;

III - seguro-garantia.

Art. 15 - Os fornecedores ou executantes de obras ou serviços estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - multa, conforme estabelecido nas condições de licitação;

II - suspensão do direito de licitar, pelo prazo que o Conselho Federal de Contabilidade fixar, segundo a gradação que for estipulada em função da natureza da falta;

III - declaração de inidoneidade para licitar no Conselho Federal de Contabilidade, publicada no órgão oficial mediante autorização expressa da Presidência.

Art. 16 - Os interessados poderão recorrer ao Presidente do Conselho Federal de Contabilidade em qualquer fase do processo da licitação, inclusive no da execução de seu objeto.

Art. 17 - A licitação só será iniciada após definição adequada do seu objeto e, se referente a obras, quando houver anteprojeto e especificações bastantes para perfeito conhecimento da obra a realizar.

Parágrafo único - A autorização para abertura de licitação para compra, obra ou serviço depende da prévia existência de dotação necessária ao atendimento da respectiva despesa.

Art. 18 - A habilitação preliminar e o julgamento das concorrências são atribuições de uma Comissão de Licitação (CL) de, pelo menos, três membros designados pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, escolhidos dentre os Conselheiros em exercício.

Art. 19 - A habilitação preliminar, a inscrição no registro cadastral e o acompanhamento e julgamento dos processos de licitação através das modalidades de tomada de preços e convite são atribuições de uma Comissão Permanente de Compras (CPC) designada pelo Presidente do Conselho Federal de Contabilidade, escolhida entre servidores do órgão.

Art. 20 - As normas desta Resolução aplicam-se, no que couber, às alienações, incluindo-se, neste caso, o leilão entre as modalidades de licitação.

Art. 21 - Fica o Presidente do Conselho Federal de Contabilidade autorizado a regulamentar a presente Resolução, bem como adaptá-la às normas legais supervenientes.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1976.

a) Ten. VNEL ALVES DE CAMARGO-Presidente; NILO ANTONIO GAZIRE-Vice-Presidente; OSWALDO ALVES DE MATTOS-Relator; ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR; ALÍCIO ZANETTIN; BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA; ELIAS MATHIAS; IVO MARIÃES DE OLIVEIRA; JOSÉ SILVA DE ARAUJO; MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA; MARIO GURJÃO PESSOA; NILTINHO RODRIGUES MARTINEZ; NURILO CAVALCANTI CANAVARRO; NERI SCHMITZ; VILMA GUIDA SANTOS.

RESOLUÇÃO CFC Nº 430/76

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais

R E S O L V E:

Art.1º - Fica aberto crédito especial no valor de Cr$ 17.774,00 (dezessete mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros) à seguinte dotação do orçamento vigente: 3213 - OBRAS PÚBLICAS (321303 - PROSSEGUIMENTOS E CONCLUSÃO).

Parágrafo único - O valor desse crédito será coberto por superavit financeiro do exercício anterior.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1976.

a) VNEL ALVES DE CAMARGO - Presidente; NILO ANTONIO GAZIRE - Vice-Presidente; MURILO CAVALCANTI CANAVARRO - Presidente da Comissão de Contas (Relator); JOSÉ SILVA DE ARAUJO - Membro da Comissão de Contas; ALCIDINO PAULINO DE AGUIAR - Membro da Comissão de Contas; ALÍCIO ZANETTIN; BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA; ELIAS MATHIAS; IVO MARIÃES DE OLIVEIRA; MANUEL MESSIAS PEREIRA LIMA; MARIO GURJÃO PESSOA; NILTINHO RODRIGUES MARTINEZ; NERI SCHMITZ; OSWALDO ALVES DE MATTOS; VILMA GUIDA SANTOS.

## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

### RESOLUÇÃO Nº 52, DE 5 DE MAIO DE 1976

*Autoriza a abertura do Crédito Especial com recursos do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE) e dá outras providências.*

O Conselho Federal de Estatística (CONFE), no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, a fim de solver encargos do Exercício Financeiro de 1974, o CONFE solicitou ao Conselho Regional de Estatística (CONRE) da 2ª Região antecipação financeira de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), a qual passou a constituir exigibilidade, sem o que não teria meios para o atendimento das despesas com o III Encontro Nacional dos Conselhos de Estatística, realizado na cidade de Salvador — BA.

Considerando o processo CONFE n.º 473-76, cujo parecer foi aprovado pelo Plenário do CONFE na Sessão n.º 585 — Ordinária — desta data, resolve:

Art. 1.º Autorizar a abertura do Crédito Especial de Cr$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para o Conselho Federal de Estatística (CONFE), destinado à cobertura dos encargos inerentes à antecipação financeira que lhe concedeu o Conselho Regional de Estatística (CONRE), da 2.ª Região.

Art. 2.º Os recursos necessários ao atendimento dos dispêndios aludidos no artigo anterior serão obtidos, mediante destaque da supracitada importância, do Fundo de Manutenção dos Conselhos de Estatística (FUMCE), instituído pela Resolução CONFE n.º 27, de 07 de agosto de 1974, observada a seguinte classificação Orçamentária:

3.1.0.0 Despesa de Custeio

3.1.5.0 Despesas de Exercícios anteriores ... Cr$ 25.000,00.

Art. 3.º Em consequência da suplementação ora estabelecida, o Orçamento do Conselho Federal de Estatística (CONFE), para o Exercício Financeiro de 1976, passa a estimar a Receita em Cr$ 461.155,00 (quatrocentos e sessenta e hum mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros) e fixar a Despesa em igual importância.

Art. 4.º Esta Resolução tem vigência a partir desta data.

Sala das Sessões, 5 de maio de 1976. — *Anchises de Egito Lopes Gonçalves*, Presidente.

(N.º 2.126 — 3-6-76 -- Cr$ 125,00)

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N.º 23 de 29 de abril de 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

atendendo ao proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e considerando o que consta do processo SUSEP nº 182.458/76;

R E S O L V E:

1. Incluir o item 6 no art. 19 da Tarifa de Tumultos, Motins e Riscos Congêneres e alterar a redação das cláusulas 208 e 209, tudo na forma do anexo, que fica fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta Circular entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

ANEXO À CIRCULAR Nº 23/76

I - Inclusão do item 6 no Art.19 com o seguinte teor:

6. Para a concessão da cobertura do Rateio Parcial, mencionada no Art.11, aplica-se a seguinte tabela:

| S/Valor em risco (%) | Adicional s/Prêmio (%) |
|---|---|
| 90 | 5 |
| 80 | 10 |
| 70 | 15 |

II - Substituição das Cláusulas 208 e 209 por:

CLÁUSULA 208: RATEIO PARCIAL

1. Fica entendido e concordado que todo e qualquer sinistro coberto pela presente apólice será indenizado sem aplicação da Condição 11a. - Rateio, das Condições Gerais da Apólice desde que:

a) - na data do sinistro a importância segurada seja igual ou superior a (*) % do valor em risco; e

b) - tenha sido pago o correspondente prêmio adicional, estabelecida na Tarifa em vigor.

2º Caso a importância segurada seja inferior ao limite estipulado na alínea a do item anterior, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre a importância segurada e aquela que resultaria de aplicação ao valor em risco na data do sinistro, do percentual estabelecido na alínea "a".

(*) Indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco, na forma admitida na Tabela do item 6 do Art. 19.

CLÁUSULA 209: RATEIO PARCIAL - 1º RISCO RELATIVO

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, todo e qualquer sinistro será indenizado sem a aplicação do Rateio previsto na Cláusula de Primeiro Risco Relativo, desde que o valor do risco expressamente declarado na apólice, em seu início seja igual ou superior (*)% do valor em risco. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o prêmio pago e o prêmio calculado com base em (*)% do valor em risco na data do início da apólice, não considerado nos cálculos o adicional acima previsto.

(*). Indicar o percentual aplicado sobre o valor em risco na forma admitida na Tabela do item 6 do Art.19.

CIRCULAR N.º 24 de 30 de abril de 1973

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item 4 da Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados; e

tendo em vista o coeficiente de correção monetária instituído pelo art. 1º, do Decreto nº 77.511, de 29.04.76, na forma do parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº... 6.205, de 29.04.75,

R E S O L V E

1. Atualizar, para os valores abaixo, os limites de responsabilidade de que trata o item 6, da Resolução nº 1/75, do Conselho Nacional de Seguros Privados:

a) Cr$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos cruzeiros) no caso de Morte;

b) até a quantia da alínea anterior, no caso de Invalidez Permanente;

c) até Cr$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) no caso de Despesas de Assistência Médica e Suplementares.

2. Atualizar, ainda, os valores da Tabela de Prêmios a que se refere o subitem 21.1, da mesma Resolução, com a forma tabela anexa.

3. Esta circular entra em vigor a partir de 1º de maio de 1976, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL

TABELA DE PRÊMIOS

| CAT | VEÍCULO | PRÊMIO | CUSTO DO BILHETE | I.O.F. | T O T A L |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Automóveis particulares | 238,33 | 1,27 | 2,40 | 242,00 |
| 2 | Táxis e Carros de Aluguel | 293,88 | 1,27 | 2,95 | 298,10 |
| 3 | Ônibus, Micro-ônibus e Lotações com cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais). | 2.521,50 | 1,27 | 25,23 | 2.548,00 |
| 4 | Micro-ônibus com cobrança de frete nas com lotação não superior a 10 passageiros e ônibus, micro-ônibus e lotações sem cobrança de frete (Urbanos, Interurbanos, Rurais e Interestaduais) | 1.512,39 | 1,27 | 15,14 | 1.528,80 |
| 5 | Veículos destinados ao transporte de inflamáveis, corrosivos ou explosivos | 629,42 | 1,27 | 6,31 | 637,00 |
| 6 | Reboques de Passageiros | 1.827,74 | 1,27 | 18,29 | 1.847,30 |
| 7 | Reboques destinados ao transporte de carga | 74,37 | 1,27 | 0,76 | 76,40 |
| 8 | Tratores e máquinas agrícolas | 49,13 | 1,27 | 0,50 | 50,90 |
| 9 | Motocicletas, motonetas e similares | 124,87 | 1,27 | 1,26 | 127,40 |
| 10 | Máquinas de Terraplanagem e Equipamentos Móveis em geral, quando licenciados, Camionetas tipo "pick-up" de até 1.500 Kg de carga. Caminhões e outros veículos | 339,32 | 1,27 | 3,41 | 344,00 |

N O T A: Os valores desta Tabela serão alterados, automaticamente, à base dos coeficientes de atualização monetária que o Poder Executivo instituir, na forma do art. 2º, da Lei nº... 6.205, de 29.04.1975, conforme disposto no item 21.1 das presentes Normas.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIAS DE 28 DE MAIO DE 1976

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item XI, do artigo 35 do Regimento Interno do DNOS, aprovado pela Portaria Ministerial n.º 1.070, de 10 de março de 1975, resolve:

N.º 118 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Portaria TP.1202.2 — Raymundo Fabiano de Castro — matrícula n.º 1.155.647, lotação da 6.ª Diretoria Regional. (Proc. 2.171-76).

N.º 119 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente Administrativo SA.601.5 — Jandésia Mendes Castro — matrícula número 2.061.050, lotação da 3.ª Diretoria Regional. (Proc. 2.629-76).

N.º 120 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional nº 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Portaria TP.1202.2 — Mário Ferreira — matrícula número 1.155.135, lotação da 6.ª Diretoria Ferreira — matrícula nº 1.155.535, lotação da 6.ª Diretoria Regional. — (Proc. n.º 4.069-76).

N.º 121 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Motorista Oficial TP.1201.5 — Pedro Francisco da Rocha — matrícula número 2.021.247, lotação da 6.ª Diretoria Regional (Proc. 4.059-76).

N.º 122 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 01-69 e de acordo com o artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Serviços de Engenharia NM.1013 7 — Altair de Aguiar — matrícula n.º 1.161.886, lotação da 6.ª Diretoria Regional. (Proc. n.º 2.823-76).

N.º 123 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Serviços de Engenharia — NM. 1013.7 — Ewaldo Abreu Alves — matrícula nº 2.021.349, lotação da 6.ª Diretoria Regional. (Proc 4.057-76).

N.º 124 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, na forma do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 01-69, e nos termos do artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Agente de Portaria TP. 1202.4 — Fulgêncio Pedra Filho, matrícula número 1.164.527, lotação da 6.ª Diretoria Regional. (Proc. n.º 4.176-76).

N.º 130 — Conceder aposentadoria no Quadro Permanente deste Departamento, nos termos do artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea "a", da Emenda Constitucional n.º 01-69, e de acordo com o artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Motorista Oficial TP.1201.5 — Egídio da Silva Filho — matrícula n.º 1.165.544, lotação da 6.ª Diretoria Regional. (Proc. 2.165-76).

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item VI, do artigo 5.º do Decreto n.º 72.872, de 3 de outubro de 1973, resolve:

N.º 126 — Exonerar, a pedido, do Quadro Permanente deste Departamento, nos termos do artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Jeles Miranda de Faria — Auxiliar Operacional de Serviços de engenharia NM. 1013.1, matrícula n.º 2.072.765, lotação da 9.ª Diretoria Regional. (Proc. 4.424-76). — *Harry Amorim Costa.*

# TERMOS DE CONTRATO

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Secretaria de Planejamento Financiamento de Estudos e Projetos — FINEP

*Convênio que entre si fazem a Financiadora de Estudos e Projetos — Finep e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.*

A Financiadora de Estudos e Projetos — FINEP, empresa pública regida pelo Decreto nº 75.474, de 12 de março de 1975, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta cidade, na Av. Rio Branco nº 124 — 6º andar, inscrita no C.G.C. sob o nº 33.730.986/0001-09, daqui por diante denominada FINEP, por seus representantes legais e a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, com sede nesta cidade, na Rua Marquês de São Vicente nº 209, adiante denominada Beneficiário, por seu representante legal, tendo em vista a necessidade de requisar a aplicação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), adiante denominado fundo, em projetos a cargo do beneficiário, celebram o presente Convênio sob as seguintes cláusulas:

*Cláusula Primeira* — A FINEP, na qualidade de Secretaria Executiva do Fundo de acordo com o Decreto número 75.472, de 12 de março de 1975, entregará ao Beneficiário recursos do Fundo no montante de até Cr$ .... 111.500.000,00 (cento e onze milhões e quinhentos mil cruzeiros), na forma da autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República dada na Exposição de Motivos nº 051, de 10 de maio de 1976.

*Cláusula Segunda* — 1. Os recursos serão liberados pela FINEP de acordo com cronograma a ser estabelecido previamente, consoante as disposições fixadas para a execução orçamentária e os objetivos do Decreto-Lei nº 719-69, para permitir a continuidade do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado.

2 — A FINEP poderá solicitar do Beneficiário a revisão do cronograma inicial, de modo a ajustá-lo às reais necessidades do projeto.

*Cláusula Terceira* — O Beneficiário se compromete a:

*a*) colaborar com a FINEP, quando solicitado, na formulação e análise de programas e projetos de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico;

*b*) permitir à FINEP a permanente fiscalização quanto aos aspectos técnicos e financeiros relativos ao projeto;

*c*) aplicar recursos de contrapartida na execução do projeto referido no item 1 da Cláusula Segunda, conforme indicado no Programa apresentado à FINEP, pelo Beneficiário;

*d*) pagar, com recursos próprios as despesas de publicação deste instrumento.

*Cláusula Quarta* — 1. O Beneficiário submeterá à apreciação da FINEP, relatórios semestrais de execução do projeto devidos a contar da data de assinatura deste Convênio, contendo informações sobre o andamento do projeto e financeiras sobre as aplicações de recursos deste Convênio e de contrapartida. O Relatório Final será apresentado na data estabelecida para a prestação de contas (Cláusula Quinta, item 1).

2. A FINEP poderá suspender a entrega dos recursos se o Beneficiário não apresentar o Relatório a que se refere o item anterior, dentro de 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a sua apresentação.

*Cláusula Quinta* — 1. Os gastos efetuados com os recursos de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, serão objeto de prestação de contas à FINEP e à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, doravante denominada Inspetoria, em data a ser estabelecida através de cartas as quais ficarão fazendo parte integrante deste Convênio e de cujo teor será cientificada a Inspetoria.

2. No caso de não utilização pelo Beneficiário dos recursos recebidos por força deste Convênio, o saldo deverá ser recolhido ao Fundo até 60 (sessenta) dias após a data estabelecida para a prestação de contas.

*Cláusula Sexta* — O Beneficiário delega competência ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, para receber junto à FINEP, os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como exercer em nome do Beneficiário, as atribuições necessárias à perfeita execução deste Instrumento.

*Cláusula Sétima* — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

E por assim se acharem convencionados assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1976 — *Alexandre Henrique Leal Filho* — *Bruno Luiz da Silveira* — *Pedro Belisário Velloso Rebello* — Testemunhas: — *Maria Otaviano Carvalho Santos* — *Teresinha Rodrigues de Oliveira.*

(N.º 590 — 10-5-76 — Cr$ 250,00)

# MINISTÉRIO DO TRABALHO

## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

*Contrato Particular de Prestação de Serviço determinado, de Contabilidade, que entre si fazem, de um lado, o Conselho Federal de Estatística (CONFE), representado pelo seu Presidente, Dr. Anchimes do Egito Lopes Gonçalves, e, de outro, o Contador Dr. José Tavares Bhéta, registrado no CRC-RJ sob o nº 8.431.*

Pelo presente Instrumento de Contrato Particular de Prestação de Serviço determinado, entre o Conselho Federal de Estatística (CONFE), estabelecido na Av. 1.º de Março, 211 — Grupo 909, adiante designado de Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Anchimes do Egito Lopes Gonçalves, brasileiro, casado, Estatístico — CONRE nº 2.637 e o Dr. José Tavares Bhéta, brasileiro, casado, Contador — CRC-RJ nº 8.431, residente na Rua Simão de Vasconcelos 61 apto. 104, nesta cidade, adiante designado como contratado, mediante as cláusulas seguintes,

I — O Contratado se compromete a realizar a contabilidade dos Conselhos de Estatística, referente ao Exercício de 1976, de acordo com o que estabelecem a Resolução CONFE nº 4/3 e a Instrução nº 17, ambas de 11 de fevereiro de 1976, que integram o presente contrato, no que couber, pelo preço certo e irreajustável de Cr$ .. 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), pagos na proporção das tarefas realizadas;

II — Os trabalhos executados obedecerão às determinações da legislação disciplinadora da matéria e serão entregues ao Contratante nos seguintes prazos:

*a*) Balancetes do 1º trimestre do Exercício de 1976, compreendendo o do Conselho Federal e os dos Conselhos Regionais de Estatística das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Regiões, até 30 de abril do Exercício citado;

*b*) Balancetes do 2º trimestre do Exercício de 1976, compreendendo o do Conselho Federal e os dos Conselhos Regionais de Estatística das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Regiões, até 30 de julho do Exercício citado;

*c*) Análise das Previsões Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Estatística das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões, até 30 de agosto do Exercício citado;

*d*) Balancetes do 3º trimestre do Exercício de 1976, compreendendo o do Conselho Federal e os dos Conselhos Regionais de Estatística das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª Regiões, até 30 de outubro do Exercício citado;

*e*) Balanços Financeiros e Patrimoniais Consolidados dos Conselhos de Estatística e Balanços Financeiros e Patrimoniais do Exercício de 1976, compreendendo os do Conselho Federal e os dos Conselhos Regionais de Estatística das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões, até 30 de dezembro do Exercício citado;

*f*) Balancetes do 4º trimestre, Prestações de Contas e Prestações de Contas Consolidadas do Exercício de 1976, compreendendo os do Conselho Federal e os dos Conselhos Regionais de Estatística das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões, até 31 de janeiro de 1977;

III — O pagamento da quantia de Cr$ 72.000,00 (setenta e dois mil cruzeiros), pelos serviços contábeis discriminados na cláusula anterior e por toda a assistência técnica junto à Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério do Trabalho, será feito dentro do seguinte escalonamento;

1ª parcela, no valor de Cr$ ..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros), até o dia 31 de março do Exercício corrente;

2ª parcela, no valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), contra a apresentação dos Balancetes citados na alínea a) da cláusula II, até 5 de maio do Exercício corrente;

DOCUMENTO ILEGÍVEL

3.ª parcela, no valor de Cr$ ..... 6.000,00 (seis mil cruzeiros), até 30 de junho do Exercício corrente;

4.ª parcela, no valor de Cr$ ..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros), contra a apresentação dos Balancetes citados na alínea b) da cláusula II, até 5 de agosto do Exercício corrente;

5.ª parcela, no valor de Cr$ ..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros), contra a apresentação dos documentos citados na alínea d) da cláusula II, até 5 de dezembro do Exercício corrente;

6.ª parcela, no valor de Cr$ ..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros), contra a apresentação dos documentos citados na alínea e) da cláusula II, até 23 de dezembro do Exercício corrente;

7.ª parcela, no valor de Cr$ ..... 12.000,00 (doze mil cruzeiros), contra a apresentação dos documentos aludidos na alínea f) da cláusula II, até 5 de fevereiro de 1977.

IV — O Contratante entregará ao Contratado todos os documentos contábeis de Receita e Despesa dos Conselhos de Estatística até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, exceto os dos meses de janeiro e fevereiro, que serão entregues até 15 (quinze) de março e os do mês de dezembro, que serão entregues até 10 (dez) do mesmo mês.

V — A falta de cumprimento de prazos de entrega dos documentos aludidos na cláusula anterior, pelo Contratante, prorrogará automaticamente, no mesmo número de dias de atraso, a apresentação de Balancetes, Prestações de Contas etc., por parte do Contratado.

VI — Não caberá ao Contratante nenhum ônus de natureza trabalhista, previdenciária etc., com referência ao trabalho, acordado, dada a modalidade do serviço e a condição de profissional liberal de Contador do Contratado.

VII — Havendo necessidade de o Contratado se deslocar da sede do .. CONFE, para qualquer Unidade da Federação, objetivando a execução dos serviços contabeis dos Conselhos de Estatística, o Contratante pagará as despesas de transporte e concederá diárias para indenização das despesas de alimentação e pousada previstas no inciso II do artigo 1.º da Resolução CONFE n.º 41, de 1.º de outubro de 1975, e no artigo 1.º da Resolução CONFE n.º 46, de 4 de fevereiro de 1976;

VIII — A parte que deixar de cumprir qualquer das cláusulas do presente contrato ficará sujeita a uma multa de 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, cobrável desde logo por meio de ação executiva;

IX — Terminados satisfatoriamente os trabalhos aqui ajustados, o presente contrato estará findo de pleno direito, independentemente de qualquer outra formalidade.

X — As partes elegem para os efeitos de direito o Foro da cidade do Rio de Janeiro — RJ.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias, diante de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1976. — *Anchizes do Egito Lopes Gonçalves.* — *José Tavares Bacta.*

Testemunhos — *Rachel da Silveira Netto.* — *Rosa Maria Oliveira Costa.*

(N.º 2128 — 3.6.76 — Cr$ 295,00).

# MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

## COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS ELÉTRICAS BRASILEIRAS

*Termo de Contrato que entre si fazem a Companhia Auxiliar de Empresas Eletricas Brasileiras — ... CAEEB e a Universidade Federal de Minas Gerais — UFMG para a realização do Curso de Preparação ao Mestrado em Ciência e Tecnologia Nuclear, EN-7.02, do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nivel Superior — PLANFAP, do Ministério das Minas e Energia — MME.*

Pelo presente instrumento particular, a Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras, doravante denominada CAEEB, sociedade de Economia Mista, nos termos da Lei n.º 5.736, de 22 de novembro de 1971, administradora do Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, do Ministério das Minas e Energia, de que trata a Lei n.º 5.833, de 1.º de dezembro de 1972, inscrita no CGC-MF sob o número 33.050.022-0001-15 e com sede na Avenida Rio Branco 135 — 14.º andar — Rio de Janeiro (RJ), neste ato representada, na forma estatutária, por seus Diretores, os Senhores Henrique Amaral Penna, Presidente, e José Esmeraldo da Silva, Diretor de Coordenação e Pessoal, de acordo com o item I, da Cláusula Segunda e a Cláusula Sexta do Convênio de Prestação de Serviços Especializados, de 11 de junho de 1973, celebrado com o Ministério das Minas e Energia, publicado no D. O. da União Seção I, Parte I, de 25 de julho de 1973, às páginas 7317, 7318 e 7319, e autorização ministerial exarada no Processo n.º 605.026-75, de um lado e do outro a Universidade Federal de Minas Gerais, doravante denominada UFMG, criada pela Lei Estadual n.º 956, de 7-9-1927, e federalizada pela Lei n.º 971, de 16 de dezembro de 1949, com sede na cidade de Belo Horizonte, MG, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Eduardo Osório Cisalpino, têm entre si ajustado a realização, pela segunda à primeira, do Curso de Preparação ao Mestrado em Ciência e Tecnologia Nuclear, do PLANFAP, o que fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — A UFMG se obriga a ministrar, sob sua exclusiva responsabilidade administrativa e didática, com os recursos materiais e humanos necessários, em suas dependências o Curso de Preparação ao Mestrado em Ciência e Tecnologia Nuclear, sob o código EN-7.02 do .. PLANFAP, destinado a atender até 18 participantes, selecionados pela .. UFMG, dentre Engenheiros, Físicos, Químicos e Matemáticos, mediante provas e entrevistas, devendo a seleção ser aprovada pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN.

*Cláusula Segunda* — A UFMG, observadas as disciplinas, cargas horárias, programas e cronogramas constantes da "Descrição do Curso", em anexo, que, rubricadas pelas partes, passa a integrar o presente, realizará o Curso objeto deste Contrato, que abrangerá aulas teóricas e práticas, conferências, trabalho de pesquisa, visitas técnicas e demais atividades correlatas, no período de 1.º de março de 1976 a 31 de maio de 1977.

*Cláusula Terceira* — A UFMG fornecerá, no limite dos recursos para tal designados no "Plano de Aplicação", em anexo, aos participantes do Curso ora contratado, sem nenhum ônus para estes e contra recibo, os livros, apostilas, súmulas e planos de aulas, indicados ou elaborados pelos professores das diferentes disciplinas, sempre antes das aulas ou atividades correspondentes, de modo a que o assunto seja prévio e presumidamente do conhecimento geral.

*Subcláusula única* — Os livros a que se refere esta cláusula serão exclusivamente os básicos, de uso individual, nacionais ou estrangeiros, necessários ao bom rendimento das atividades ora ajustadas e, a sua aquisição pela UFMG, deverá preceder aquiescência por escrito do Coordenador do PLANFAP.

*Cláusula Quarta* — A UFMG se obriga a comunicar mensalmente à Coordenação do PLANFAP, até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês seguinte aos de duração do Curso ora ajustado, a frequência, de caráter obrigatório e o resultado de aproveitamento ou conceito de cada participante, relativamente ao mês anterior, bem como a encaminhar à citada Coordenação, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da distribuição, e à sua custa, 1 (um) exemplar de cada livro, apostila, súmula ou plano de aula, distribuídos na forma da cláusula precedente.
sula precedente.

*Cláusula Quinta* — A UFMG se obriga a permitir aos participantes acesso aos seus equipamentos de laboratórios para aulas práticas, bem como a utilização de sua biblioteca, nas mesmas condições do corpo discente da UFMG, bem como acomodações adequadas, necessárias à Administração.

*Cláusula Sexta* — Aos participantes que lograrem aproveitamento final, conferirá a UFMG o competente certificado, que também será subscrito pelo Coordenador do PLANFAP.

*Cláusula Sétima* — O custo das atividades ora ajustadas e observado o "Plano de Aplicação da UFMG", em anexo, que, rubricado pelas partes, passa a integrar o presente é de Cr$ 820.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros) serão entregues à UFMG em 5 (cinco) parcelas, sendo a 1.ª (primeira) no valor de Cr$ 130 000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), até o dia 30 de maio de 1976; a 2.ª (segunda), a 3.ª (terceira) e a 4.ª (quarta) parcelas no valor de Cr$ ..... 160.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), cada uma, na 2.ª (segunda) quinzena dos meses de agosto de 1976, novembro de 1976 e março de 1977, respectivamente e a última, no valor de Cr$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), após o término das atividades ora ajustadas. O saldo de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) será utilizado pela CAEEB no pagamento dos serviços de auditagem.

*Subcláusula Primeira* — As despesas previstas para o Curso correrão por conta dos recursos atribuídos à CAEEB, para fazer face ao Plano de Formação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior — PLANFAP, assim especificados; 29 — Fundo Nacional de Desenvolvimento; 29-04 — Recursos sob a Supervisão do Ministério das Minas e Energia; 09 — Energia e Recursos Minerais; 07 — Administração; 217 — Treinamento de Recursos Humanos; 2.023 — Capacitação de Recursos Humanos; 2.023 — Capacitação de Recursos Humanos; 01 — .. IULCLG e 05 — IUEE.

*Subcláusula Segunda* — As parcelas a que se refere esta cláusula serão remetidas à UFMG mediante prévia solicitação do Coordenador do PLANFAP entendimento com relação à última sempre através do Banco do Brasil S. A. e para recebimento na Agência desse Banco na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, correndo as despesas da remessa bancária por conta do favorecido e importando a prova de seu recebimento, ou plena quitação à CAEEB, por parte da ... UFMG.

*Subcláusula Terceira* — Os recursos provenientes do presente Contrato recebidos da CAEEB serão depositados pela UFMG em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., Agência UFMG — Centro de Belo Horizonte, MG, aberta em nome da UFMG — Universidade Federal de Minas Gerais (EN-7.02-PLANFAP) e movimentada em obediência ao "Plano de Aplicação", que integra o presente e, às normas em vigor, pelo Professor Eduardo Osório Cisalpino.

*Subcláusula Quarta* — Com o recebimento da penúltima parcela prevista nesta Cláusula e após a conclusão do Curso ora ajustado, a UFMG comprovará, perante à CAEEB, através de demonstrativo elaborado sob a forma contábil, conforme modelo em anexo, assinado por contabilista devidamente habilitado, as quantias efetivamente dispendidas ou formalmente comprometidas nos termos e para os fins deste Contrato.

*Subcláusula Quinta* — O recebimento da última parcela a que se refere esta cláusula ou a restituição, por parte da UFMG, da diferença entre os valores que lhe foram entregues e os totais comprovados e aceitos pela CAEEB, ficam vinculados ao cumprimento do disposto na subcláusula anterior.

Parágrafo único. Para efeito de comprovação de gastos previstos nesta cláusula, será observado o "Plano de Aplicação", não sendo aceitos excessos, transposições ou compensação nos valores orçados.

*Cláusula Oitava* — Ressalvadas as despesas previstas no "Plano de Aplicação" da UFMG para cobertura de encargos sociais, nenhuma responsabilidade funcional, tributária, trabalhista ou previdenciária, inclusive por acidente do trabalho, caberá à ..... CAEEB ou ao Ministério das Minas e Energia, relativamente às obrigações assumidas pela UFMG com terceiros, necessárias à execução das atividades objeto deste Contrato.

*Cláusula Nona* — O descumprimento, por qualquer das partes, de obrigação assumida neste Contrato dará à outra ou ainda à CAEEB, na hipótese de ocorrer redução do número de participantes a menos da metade do número estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, o direito de tê-lo por rescindido "pleno-jure", independentes de notificação ou interpelação mesmo extra-judicial, mas sem prejuízo das contribuições contratualmente devidas até o evento.

*Cláusula Décima* — Fica assegurada à CAEEB, e ao Ministério das Minas e Energia, diretamente ou através da Coordenação do PLANFAP, a fiscalização permanente da execução deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima do Convênio MME — CAEEB, de 11 de junho de 1973, antes referido, e do qual a UFMG declara ter integral conhecimento.

*Subcláusula única* — Fica assegurada desde já a anuência da UFMG para que o perito auditor da CAEEB proceda, após a entrega da comprovação de que trata a subcláusula quarta da cláusula sétima, ao exame dos documentos relativos às despesas efetuadas e previstas no "Plano de Aplicação" da UFMG anexo, que ficarão em poder da União, podendo o perito juntar ao relatório cópias dos que julgar indispensáveis.

*Cláusula Décima-Primeira* — A UFMG se compromete a atender às

obrigações da cláusula primeira deste Contrato, bem como nomeia, neste ato, como autoridade responsável pela Coordenação do Curso, o Professor Leonardo Marcio Vilela Ribeiro, Coordenador do Curso de Preparação ao Mestrado em Ciências e Tecnologia Nuclear, desta Universidade.

*Subcláusula única* — Nos impedimentos eventuais do docente acima indicado, um substituto será designado pela UFMG, devendo ser ouvida a CAFEB.

*Cláusula Décima-Segunda* — A .. UFMG nomeia o Chefe da Divisão de Ensino e Pesquisa da CNEN, Professor Wilson Moreira Bandeira de Mello, como representante seu nesta cidade, durante a execução deste Contrato, com poderes, inclusive, para receber citação judicial.

*Cláusula Décima-Terceira* — É eleito, com renúncia a qualquer outro o Foro desta cidade do Rio de Janeiro, como único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Contrato.

*Cláusula Décima-Quarta* — Este Contrato terá eficácia a partir da data de sua asisnatura e vigerará pelo prazo de duração das atividades nele estabelecidas, devendo qualquer alteração ser objeto de Termo Aditivo.

E, por estarem assim ajustados, assinam nesta folha e rubricam nas demais o presente Termo, em 7 (sete) vias, numeradas ordinalmente, de um só teor e igual efeito, depois de lidas e achadas conforme, na presença e juntamente com as testemunhas abaixo, professor Paulo Gomes de Paula Leite, Coordenador do PLANFAP e o Economista Paulo Roberto de Araujo Aguiar.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1976. — *Henrique Amaral Penna.* — *José Estercaldo da Silva* — *Edmardo Osório Cisalpino*

Testemunhas — *Paulo Gomes de Paula Leite.* — *Paulo Roberto de Araújo Aguiar.*

(N.º 2125 — 3.6.76 — Cr$ 510,00).

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

*Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência, Exclusão de Veículos e Alteração do Preço do Contrato firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e a Firma Arco S. A. Comércio e Indústria, para Locação de Serviços de Transporte de Pessoal, celebrado em 1.º de junho de 1974, na forma abaixo:*

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, entidade autárquica vinculada ao Ministério do Interior, com sede nesta Capital, representada pelo seu Superintendente Adjunto Administrativo, Dr. Hilton Prates, doravante designada Locatária e a Arco S. A. Comércio e Indústria, firma estabelecida nesta cidade, SCS, Edifício Presidente, Sala 102, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o número 00120089 e no GDF n.º 134.119, aqui representada pelo seu Diretor-Presidente, Dr. Aloysio Serwy, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, CIC número 000644591, neste ato denominada Locadora, tendo em vista o que consta do processo SUDECO número .... 01324-75, resolveram celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 1.º de junho de 1974, destinado alocação de serviços de transporte de pessoal da Locatária, mediante às seguintes condições:

*Primeira Cljausula Aditiva* — Ficam excluidos da presente locação os veículos: 1 (um) Opala, 1 (uma) Kambi e 3 (três) Chevetes que vinham prestando serviços à Locatária, mantendo-se, no entanto, os demais veículos tipo micro-ônibus que vem prestando serviços à Locatária, em número de 3 (três), conforme dispõe o Capítulo II, Item 2.12.1, do Edital de Tomada de Preços n.º 08-76, constante de fls. 29-34 do Processo ..... SUDECO n.º 00089 74.

*Segunda Cláusula Aditiva* — O preço da locação dos serviços já devidamente reajustado até ainda a presente prorrogação à base de 33,09% (trinta e três por cento e noventa décimos), fica assim fixado: por mês, Cr$ 66.235,84 (Sessenta e seis mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) — perfazendo um total anual de Cr$ 795.430,03 (Setecentos e noventa e cinco mil quatrocentos e trinta cruzeiros e oito centavos).

*Terceira Cláusula Aditiva* — A Cláusula Quinta do contrato original passa a ter a seguinte redação:

*Cláusula Quinta* — O prazo de vigencia do presente contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 1.º de junho do corrente ano.

*Quarta Cláusula Aditiva* — A despesa decorrente da prorrogação do presente contrato, por mais 1 (um) ano, será neste exercício, no valor de Cr$ 397.410,03 (trezentos e noventa e sete mil quatrocentos e dez cruzeiros e três centavos) pelo elemento 07.07.7.517 — 3.1.3.2 — 10.00, e o restante a ser alocado no Orçamento do próximo exercício.

*Quinta Cláusula Aditiva* — Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original bem como de seus 2 (dois) Termos Aditivos que não colidirem com o presente instrumento.

E, por estarem justo e contratados, foi o presente Termo Aditivo datilografado que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas. — *Hilton Prates,* Superintendente Adjunto Administrativo — Locatária. — *Aloysio Serwy,* Diretor-Presidente da ARCO S. A. — Locadora.

Ofício n.º 249-76 — Empenho número 07-76.

---

*Convenio n.º 30-76, que celebram entre si a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, visando a entrega de recursos para aplicação nas obras integrantes do Programa de Desenvolvimento do Pantanal Matogrossense — PRODEPAN*

Aos 27 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e seis, na cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, neste ato representada pelo seu Superintendente em exercício, engenheiro agrônomo Jorge Nova da Costa e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, engenheiro Harry Amorim Costa, doravante denominados respectivamente SUDECO e DNOS, assinam o presente Convênio, objetivando a transferência de recursos pela SUDECO ao DNOS, para aplicação nas obras integrantes do PRODEPAN, mediante as cláusulas e condições seguintes:

*Cláusula Primeira* — As obras que serão beneficiadas com os recursos deste Convênio, são as integrantes do Projeto" Polder de Corumbá", constante do Programa de Trabalho, aprovado pelo Grupo Especial de Acompanhamento do PRODEPAN.

*Cláusula Segunda* — O DNOS será o órgão executor dos serviços e obras integrantes do Projeto referido na Cláusula Primeira, diretamente ou mediante empreitada com terceiros.

*Cláusula Terceira* — A SUDECO transferirá ao DNOS no corrente exercício a importância de Cr$ ... 5.102.800,00 (cinco milhões, cento e oitenta e dois mil e oitocentos cruzeiros), recursos do FDAE para aplicação nas obras e serviços objeto do presente instrumento.

Parágrafo Único. A parcela inicial no valor de Cr$ 3.728.600,00 (três milhões, setecentos e vinte e oito mil cruzeiros) será transferida pela SUDECO ao DNOS, na data da publicação deste Convênio.

*Cláusula Quarta* — O DNOS obriga-se a apresentar à SUDECO relatório de comprovação das despesas efetuadas, para prestação final de contas do Convênio, até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência.

*Cláusula Quinta* — A SUDECO poderá realizar inspeções nos locais onde estiverem sendo executadas as obras beneficiadas com recursos deste Convênio, através de pessoa ou firma devidamente credenciada.

*Cláusula Sexta* — O prazo de duração do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação em Órgão Oficial.

*Cláusula Sétima* — O Presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação caso que se dará dentro do prazo de 20 (vinte) dias, a partir da assinatura deste Convênio.

*Cláusula Oitava* — Fica adotado o foro de Brasília, Capital Federal, para dirimir quaisquer dúvidas resultantes deste Convênio.

E, por estarem acordes, lavrou-se este Termo de Convênio que vai assinado pelos representantes das partes interessadas, inicialmente referidos, e por duas testemunhas a tudo presentes. — *Jorge Nova da Costa,* Superintendente da SUDECO em exercício. — *Harry Amorim Costa,* Diretor-Geral do DNOS.

Ofício n.º 246-76 — Empenho número 07-76.


CUSTAS DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO-LEI Nº 23, DE 15-3-1975

PORTARIA Nº 3, DE 10-4-1975

DIVULGAÇÃO Nº 1.256

PREÇO: Cr$ 7,00

A VENDA

*Na Cidade do Rio de Janeiro*

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 7

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pav. — Corredor D — Sala 313

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

*Em Brasília*

Na sede do D.I.N.

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### Instituto de Psicologia

CONCURSO PARA LIVRE-DOCÊNCIA

Concurso para Livre-Docência, na forma excepcional prevista na Lei número 5.802-72 de 11.8.1972 e na Lei nº 6.029 de 5.5.74, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

De ordem do sr. Diretor do Instituto de Psicologia da U. F. R. J., Prof. Dr. Roberto de Souza Bittencourt, torno público que se acham abertas nesta Secretaria, até o dia 11 de setembro de 1976, as inscrições ao concurso de Livre-Docência dos Departamentos e seus respectivos setores de conhecimento, na forma do disposto nas Resoluções números ... 5-72 e 5-73 do Conselho Universitário no Regimento Geral e nas Leis .... 5.802-72 e 6.029-74. As provas de habilitação terão início e findarão a ser marcada após o encerramento das inscrições. Os Departamentos e respectivos setores são os seguintes:

1.) *Departamento de Psicologia Geral e Experimental*

a) Setor de Psicologia Geral e Experimental (*)
b) Setor de Teoria e Sistemas Psicológicos

2.) *Departamento de Psicologia da Personalidade*

a) Setor de Psicologia da Personalidade e de Desenvolvimento
b) Setor de Técnicas de Exame e Aconselhamento (*)

3.) *Departamento de Psicologia do Ajustamento*

a) Setor de Psicologia do Aprendizagem (*)
b) Setor de Psicologia do Escolar e do Excepcional (*)

4.) *Departamento de Psicologia Social e do Trabalho*

a) setor de Psicologia Social Teórico-Experimental (*)
b) Setor de Psicologia Social Aplicada ao Trabalho (*)

5.) *Departamento de Psicometria*

a) Setor de Psicometria (*)
b) Setor de Técnicas Projetivas e Expressivas (*)

Observação: (*) Nestes Setores haverá prova Prática.

*I — Da Inscrição*

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

a) prova de que o candidato é portador do título de Doutor ou que satisfaz as condições especiais fixadas na Lei 5.692 de 11.8.72 — 5 (cinco) anos ininterrúptos de magistério superior designado na forma regimental em estabelecimento reconhecido, ou 10 (dez) anos de diplomado em curso superior de graduação correspondente, completados até 12 de fevereiro de 1956 (mil novecentos e sessenta e nove);

b) declaração especificando o Departamento e o Setor respectivo para o qual se candidata;

c) 15 (quinze) exemplares, impressos ou mimeografados, de tese, inédita, especialmente escrita para o concurso ou de trabalho já publicado pelo candidato desde que não tenha sido ainda objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado;

d) Memorial original e 5 (cinco) cópias contendo a relação de seus títulos e trabalhos, acompanhado de comentários que permita ajuizar da significação a eles atribuídos pelo próprio candidato. A cada exemplar do memorial devem ser anexados comprovantes;

e) Diploma profissional ou científico da Instituição onde se ministra disciplina no setor de conhecimento a cujo concurso se propõe;

f) prova de idoneidade moral;

g) prova de sanidade física e mental;

h) pagamento da taxa de inscrição.

O requerimento de inscrição será entregue na Secretaria da Unidade, acompanhado de todos os documentos exigidos, sendo vedada a inscrição condicional.

*II — Do Concurso*

São provas obrigatórias para o concurso de Livre-Docência as seguintes:

a) prova de títulos;
b) prova didática;
c) defesa de tese;
d) prova prática (nos setores assinalados com (*)
e) prova escrita.

Constituirá títulos a serem apreciados pela Comissão Julgadora, dentre outros, os seguintes:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudos e trabalhos pertinentes ao setor de conhecimento para o qual se realiza o concurso;

c) atividades didáticas em nível superior;

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional.

A prova didática consistirá em aulas, ministradas em alto nível, de 50 minutos de duração, no mínimo e 60 minutos, no máximo sobre ponto do programa constante de lista organizada para a prova e sorteado com 24 horas de antecedência.

A prova de defesa de tese versará sobre tese inédita, especialmente escrita para o concurso, ou de trabalho já publicado e apresentado pelo candidato, no ato da inscrição, desde que não tenha sido objeto de julgamento em concurso de magistério ou em curso de Mestrado ou Doutorado. As teses serão submetidas à apreciação do Departamento no qual o candidato se inscreveu, devendo o Corpo Deliberativo do Departamento julgar da pertinência ou não do assunto da Tese em função do Setor de Conhecimentos, decisão esta a ser homologada pela Congregação do Instituto de Psicologia da UFRJ.

A Prova Prática será exigida quando couber, a critério do Conselho Departamental conforme o Setor escolhido pelo candidato. Quando for exigida, a Prova Prática terá a duração de 6 (seis) horas e consistirá na realização de trabalho de laboratório, de um psicodiagnóstico, ou de um trabalho prático relacionado com o setor de conhecimento escolhido, sorteado, na hora, de uma lista de 10 (dez) trabalhos, organizada pela Banca examinadora. Ao candidato será permitido levar o material ou aparelhagem que julgar necessário, porém o Instituto os fornecerá se o candidato solicitar. O candidato deverá elaborar um relatório sumário do que realizou incluindo as conclusões, ou o diagnóstico a que chegou.

A Prova Escrita obedecerá ao que prescreve o Art. 16 § 1º, "b" e §§ 2º e 3º do Regimento do Instituto de Psicologia.

As Provas Didática e de Defesa de Tese e os Julgamentos de Concurso serão realizados em sessão pública. No ato de julgar, cada examinador dará, ao conjunto dos Títulos e Trabalhos e a cada uma das provas de cada concorrente, segundo o merecimento que lhes atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será lacrada e guardada em envólucro opaco até a apuração.

Terminadas as provas, proceder-se-á à verificação dos que foram habilitados, fazendo-se apuração das notas. Serão habilitados os candidatos que alcançarem da maioria dos examinadores a média mínima 7 (sete).

*III — Programas*

As Provas Escritas, Didática e Prática serão realizadas sobre matéria constante dos programas elaborados pelos Departamentos, de acordo com o Setor de Conhecimentos, e encontram-se à disposição dos candidatos na Secretaria do Instituto de Psicologia, de 2ª a 6ª feira, de 9:00 horas as 15:00 horas.

Instituto de Psicologia da UFRJ, 10 de maio de 1976. — *Leopoldina Alves de Souza*, Secretário.

---

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO

De ordem do Sr. Diretor do Instituto de Psicologia da U. F. R. J., Professor Dr. Roberto de Souza Bittencourt, torno público que se acham abertas na Secretaria deste Instituto, localizado a Av. Pasteur número 250 — Fundos, a partir da data da publicação deste Edital, no Boletim da UFRJ, e pelo prazo de 30 (noventa) dias, as inscrições para o Concurso de Professor Adjunto na forma do disposto na Resolução nº 5-74 do Conselho Universitário, publicado no Boletim da UFRJ nº 32, de 8 de agosto de 1974, e de acordo com o disposto no Processo nº 11.049-76/UFRJ, publicado no Boletim da UFRJ, vol 27 — nº 19 de 29 de maio de 1975, e correspondentes aos Departamentos abaixo discriminados:

— Departamento de Psicologia Geral e Experimental — 1 vaga
— Departamento de Psicologia do Ajustamento — 1 vaga

*I — Das Inscrições*

1. A inscrição ao Concurso para o cargo de Professor Adjunto será aberta aos Professores Assistentes do Q. U. P., portadores do Título de Doutor ou Livre Docente ou que tiverem completado 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo em 11 de dezembro de 1974.

2. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar um memorial em 5 (cinco) vias, contendo uma relação de seus títulos e trabalhos acompanhado de comentário que permita ajuizar da significação a êles atribuídos pelo próprio candidato, anexando um exemplar dos originais, ou cópia autenticada dos documentos e trabalhos mencionados no Memorial.

3. A aceitação da inscrição dependerá de Parecer da Congregação ouvido o Departamento acerca da pertinência do diploma e Títulos do Candidato, à área de conhecimentos compreendida no Departamento.

*II — Da Apreciação dos Títulos*

1. O concurso para Professor Adjunto constará de apreciação dos títulos dos candidatos.

2. Na apreciação de títulos serão considerados os documentos comprobatórios de formação e aperfeiçoamento profissional, atividades docentes, científicas ou culturais, realizações profissionais e trabalhos publicados e aprovação em concursos públicos de provas competitivas.

3. Na apreciação das categorias de títulos será observada a escala de valores ponderados estabelecida pelo Conselho de Coordenação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, ouvido o Instituto de Psicologia.

*II — Do Julgamento*

1. A Comissão Julgadora do Concurso para Professor Adjunto será constituída por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) estranhos à Unidade e indicados pelo Departamento na forma da Legislação em vigor, e 2 (dois) eleitos pela Congregação entre os Professores Titulares do Centro de Filosofia e Ciências Humanas.

2. O julgamento do concurso obedecerá ao disposto no Regimento do Instituto de Psicologia, no que for aplicável, respeitado o que consta dos Arts. 135 a 150 do Regimento Geral da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Instituto de Psicologia da UFRJ, 10 de maio de 1976. — *Leopoldina Alves de Souza*, Secretário.

---

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

### Superintendência Acadêmica

*Edital nº 1-76 — Concursos Públicos de Títulos e Provas para Professor Adjunto*

A Reitoria da Universidade Federal de Pelotas, cumprindo resolução do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisas (CCCEP) e de acordo com o parecer da Comissão Especial de Concursos por ele constituída.

Torna público:

01 — *Período de Inscrições* — Estarão abertas por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da publicação deste Edital no *Diário Oficial* da União, as inscrições aos Concursos Públicos de Provas e Títulos para provimento de cargos e empregos na Classe de Professor Adjunto da .... UFPEL, conforme determina o inciso V do Artigo 222 do seu Regimento Geral.

02 — *Lotação* — Os cargos e empregos, objeto do presente Edital, de acordo com o parecer da Comissão Especial de Concursos, se distribuem pelas Unidades, Departamentos e áreas de conhecimento enumeradas no Anexo.

03 — *Local de Inscrição* — As inscrições deverão ser feitas pelos interessados na Superintendência Acadêmica da Universidade.

04 — *Requisitos para Inscrição* — O cargo ou emprego de professor adjunto será provido mediante Concurso Público de Títulos e Provas, abertos a portadores de Diploma de Doutor, obtido em habilitação a Livre-Docência ou conferido por curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou considerado centro de excelência pelo Conselho Nacional de Pesquisa, ou ainda, em cursos estrangeiros idôneos, à juízo do Conselho Coordenador de Ensino e Pesquisa.

05 — *Documentos necessários para a Inscrição* — A inscrição será requerida à Superintendência Acadêmica, instruída com os seguintes documentos (originais ou fotocópias autenticadas ou certidões):

05.01 — Diploma de curso superior

05.02 — Diploma de Doutor, relacionado com a área de estudos objeto do concurso (obtido em curso credenciados pelo CFE, ou em habilitação à Livre-Docência ou em instituição nacional ou estrangeira, a juízo do CCCEP);

05.03 — Certificado de sanidade física e mental, fornecido pela junta médica da UFPEL;

05.04 — Atestado de idoneidade moral, passado por dois professores universitários;

05.05 — Relação documentada de seus títulos e trabalhos publicados;

05.06 — Prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;

05.07 — Certidão negativa da Justiça Federal e da Justiça Estadual;

05.08 — Título de eleitor;

05.09 — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

05.10 — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

Estão dispensados do atendimento dos itens 05.01, 05.03, 05.04, 05.06, 05.07 e 05.09, os docentes em exercício na UFPEL.

As inscrições, recebidas na Superintendência Academica da Universidade, serão apreciadas pelos Conselhos Departamentais, que verificarão o atendimento das exigências do Edital, remetendo as, uma vez aceitas, ao Conselho Coordenador do Ensino e da Pesquisa (COCEP) para homologação.

Declarado inaceito, os candidatos serão cientificados por escrito e a inscrição publicada em órgão de divulgação da UFPEL.

06 — *Taxa de Inscrição* — O candidato deverá recolher aos cofres da Universidade, através de depósito no Banco do Brasil, com guia apropriada, a importância de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), anexando as cópias correspondentes ao requerimento de inscrição.

07 — *Tipos de provas* — O Concurso Público de Provas e Títulos constará de:

07.01 — Exame dos títulos (sendo computados somente os relacionados diretamente com a área de conhecimento em causa);

07.01.1 — graus acadêmicos;

07.01.2 — Atividades de aperfeiçoamento;

07.01.3 — Atividades didáticas;

07.01.4 — Atividades científicas, artísticas ou profissionais;

07.01.5 — Atividades administrativas.

07.02 — Realização de uma ou mais das seguintes provas:

07.02.1 — Prova didática;
07.02.2 — Prova escrita.

07.02.3 — Prova prática.

As disposições sobre as características dessas provas, os critérios para a sua avaliação e para classificação e habilitação dos candidatos e outras instruções específicas, constam das Normas de Concurso da UFPEL, aprovadas pelo COCEP.

08 — *Epoca de realização dos Concursos* — Os Concursos Públicos de Provas e Títulos, aqui previstos, serão realizados nas datas que as Unidades e os Departamentos determinarem não podendo ultrapassar, entretanto, 90 (noventa) dias após o encerramento das inscrições.

09 — *Habilitação e Classificação* — Serão considerados habilitados os candidatos que receberem da maioria dos examinadores nota igual ou superior a 7 (sete), os quais serão classificados pelas somas das notas finais apresentadas, em ordem decrescente, e indicados ao preenchimento das vagas existentes no Departamento correspondente.

Em caso de empate na soma das notas finais, prevalecerá a nota da prova de títulos e, se persistir o empate, prevalecerá a nota da prova didática.

O parecer da Comissão Examinadora será referendado pelo Conselho Departamental da Unidade respectiva que o remeterá ao COCEP para homologação.

10 — *Programa* — Os programas analíticos estarão à disposição dos interessados nas unidades de ensino correspondentes.

11 — *Regime Jurídico e Vencimentos do cargo ou emprego* — O regime jurídico do vínculo empregatício (cargo ou emprego) será o determinado pela Universidade de acordo com o disposto em lei. Os vencimentos mensais de Professor Adjunto são os estabelecimentos pela legislação em vigor.

12 — *Admissões* — Os candidatos que forem aprovados nos concursos previstos neste Edital, serão admitidos na medida das possibilidades financeiras da Universidade.

13 — *Prazo de Vistas e Recursos* — Serão concedidas, na Superintendência Acadêmica, vistas das provas do Concurso a todos os candidatos que desejarem até 10 (dez) dias após a publicação dos resultados, cabendo recursos, dirigido pelo interessado ao Presidente do COCEP, no mesmo prazo de vistas.

Pelotas, 19 de maio de 1976. — Prof. *Cecy da Nova Cruz Sacco*, Assessora para Assuntos Acadêmicos da UFPel.

| VAGAS | AREA DE CONHECIMENTO | DEPARTAMENTO | UNIDADE |
|---|---|---|---|
| 1 | História das Artes | Estudos de Arte, Letras e Comunicação | Inst. de Letras e Artes |
| 1 | Técnica Vocal e Canto | Música e Artes Cênicas | Inst. de Letras e Artes |
| 1 | Linguagem e Estruturação Musicais | Música e Artes Cênicas | Inst. de Letras e Artes |
| 1 | Doenças Parasitárias | Medicina Veterinária Preventiva | Fac. de Veterinária |
| 1 | Fisiologia Animal | Zootecnia | Fac. de Agronomia |
| 1 | Introdução e Manejo de Pastagens | Zootecnia | Fac. de Agronomia |
| 1 | Produção e Melhoramento de Leguminosas | Fitotecnia | Fac. de Agronomia |
| 1 | Patologia | Semiologia e Clínica | Fac. de Odontologia |
| 1 | Dentística Operatória | Odontologia Restauradora | Fac. de Odontologia |
| 1 | Odontopediatria | Odontologia Social e Preventiva | Fac. de Odontologia |
| 1 | Microbiologia | Microbiologia e Parasitologia | Inst. de Biologia |
| 1 | Anatomia | Morfologia | Inst. de Biologia |

CONCORRENCIA INTERNACIONAL

*Retificação do Edital n.º* 01-76

Comunicamos aos interessados que, na licitação a que se refere o Edital acima, a RFFSA somente admitirá, a título de caução, o oferecimento de

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

## REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, cheque nominal visado, ou numerário em espécie, excluindo-se, assim, a Fiança Bancária de que trata o item 5.2, letra C, da N-1-DRF-RFFSA, de março de 1976 e item 4.2 do Anexo I — Condições Gerais — CG-4-SGA-74 (Revisão Ago-75).

Permanecem íntegras e válidas, para todos os fins, as demais disposições do Edital ora retificado.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1976. — Eng. *Alvaro Gomes Barbosa*, Diretor de Administração e Finanças.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 39/76

Ata da reunião da Comissão Geral de Licitações para recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de propostas da concorrência nº 39/76, referente [illegible] serviços de dragagem, construção de diques e obras complementares, com dispensa do DNOS e do CONTRATADO até um total de ..... ... 1.000.000 (um milhão) de metros cúbicos, na bacia dos Rios Grande e [illegible], nos Municípios de Santa Rita do [illegible], São José do Alegre, Papagaio-Mirim, [illegible] Quatro e Itajubá, no Estado de Minas Gerais, 7a. Diretoria Regional do DNOS(Belo Horizonte-MG), conforme Avisos publicados no Diário Oficial da União (Seção I-Parte II) do dia 09 de abril de 1976, página nº 1547, nos órgãos de divulgação da cidade do Rio de Janeiro-RJ, "O GLOBO" do dia 10 de abril de 1976 e da cidade de Belo Horizonte-MG "ESTADO DE MINAS" do dia 11 de abril de 1976.

Às quinze horas do dia quatorze de maio de mil novecentos e setenta e seis, reuniu-se, na Sede deste Departamento, sito à Avenida Presidente Vargas nº 62, 7º andar, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, a Comissão composta pelo Engº ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO, como Presidente, pelo Procurador AYRTON MANOEL D'ÁVILA e pelos Engºs JOSÉ PERALVA DE CARVALHO e WASHINGTON SALES LUZ, Membros da Comissão e pelo Auxiliar de Escritório MARIA ALICE RAMOS, servindo de Secretária.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a mesma se destinava ao recebimento e abertura dos envelopes de documentação e de proposta para a Concorrência nº 39/76, tendo comparecido e entregue os referidos envelopes o representante da firma CONSTRAN-CONSTRUTORA [illegible] S/A.

Dando prosseguimento, a Comissão procedeu ao exame da documentação de habilitação apresentada pela firma, a qual considerou-a de acordo com as exigências do Edital, o Senhor Presidente procedeu a abertura do envelope de proposta e a leitura dos seguintes valores:

CONSTRUTORA CONSTRAN SÃO PAULO MINAS S/A.:

Preço total dos serviços : Cr$ 5.875.000,00 (cinco milhões,oitocentos e setenta e seis mil cruzeiros).
Prazo total para execução: 14 (quatorze) meses.

Nada mais ocorrendo, o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretária, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos Membros da Comissão.

Rio de Janeiro, quatorze de maio de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA ALICE RAMOS
(Secretária)

ALFREDO EDUARDO ROBINSON ALDRIDGE CARMO
(Presidente)

AYRTON MANOEL D'ÁVILA
(Procurador Membro)

JOSÉ PERALVA DE CARVALHO
(Engenheiro Membro)

WASHINGTON SALES LUZ
(Engenheiro Membro)


# CONSTITUIÇÃO
## DA
## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969
EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972
EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO Cr$ 10,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR CR$ 2,00


DOCUMENTO ILEGÍVEL